

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0220184-63.2015.5.19.0001

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL das sociedades GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE
PETRÓLEO LTDA, MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A/,
MANGUINHOS QUÍMICA S/A e REFINARIA DE PETRÓLEO DE
MANGUINHOS S/A, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a íncrita presença de V.Exa., apresentar:**

68º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. A Administração Judicial apresenta, por ora, o resultado da análise realizada pelo seu setor econômico-financeiro da documentação apresentada pelas Recuperandas, relativa ao período entre os meses de abril a agosto de 2025.
2. Por oportuno, esta A.J. se reserva ao direito de complementar o presente relatório, tão logo as recuperandas forneçam as demais informações operacionais e de atividade que lhe foram requisitadas.

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0220184-63.2015.8.19.0001			
Recuperandas: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gás Diesel Serviços Ltda			
Data*	Evento	Fls.	Lei 11.101/05
13/01/2013	Ajuizamento do pedido de recuperação	1/932	
07/07/2015	Data da ratificação do deferimento da R.J. pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial	1.001	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
10/07/2015	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial	1.006	
10/07/2015	Publicação do 1º Edital do devedor	4.015/4.032	Art. 52, §1º
10/09/2015	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	4.947/5.065 (index 5.048)	Art. 53
27/07/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
26/10/2016	Aditamento do Plano de Recuperação Judicial – Classe I	8.467/8.468 (index 8.688)	
09/09/2015	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	4.434/5.063	Art. 7º, §2º

29/09/2015	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
29/09/2015	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.		Art. 53, § Único
29/09/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único
09/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
22/11/2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
09/12/2016	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	8.974/8.946	Art. 36, I
16/12/2016	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	8.974/8.976	Art. 36, I
06/07/2017 17/07/2017	Sentença de homologação do PRJ/Concessão da RJ e publicação	10.074/10.082	Art. 58
05/10/2017	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ/Concessão da RJ	10.055	
11/11/2020	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial	23.148	
26/01/2021	Publicação do edital da sentença de encerramento da Recuperação Judicial	23.153	
06/11/2024	Acórdão que cassou a sentença de encerramento da recuperação judicial	26.879	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajmanguinhos@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://psvar.com.br/chat/

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas sociedades **Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA**, instaurada em 17/01/2013, perante o Juízo de Araucária/PR, tendo sido remetida para o processamento deste d. Juízo Empresarial, que, segundo consta da exordial, atuam no mercado de produção e distribuição de combustíveis.

5. Segundo o relatado pelas Recuperandas, a situação de crise econômico-financeira que desencadeou o pedido de recuperação judicial decorreu de uma sucessão de atos, dentre eles: a alta do dólar, a política de preços da Petrobrás, a política cambial brasileira, um acidente com o oleoduto de propriedade da Refinaria que onerou os seus custos com transporte, bem como o decreto que desapropriou o terreno da 4ª Requerente, reduzindo drasticamente as suas atividades. O desenrolar desses fatos gerou dificuldade de caixa para as empresas, causando um efeito “dominó” nos recursos financeiros das recuperandas.

6. Houve um período de paralisação/suspensão no andamento da recuperação judicial (de 2013 a 2015) decorrente da definição acerca do Juízo competente para o processamento da recuperação judicial. Assim, em 15/05/2015, após o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ter reconhecido a competência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para processá-la, os autos foram redistribuídos para este d. Juízo.

7. Dando cumprimento ao *múnus* estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, a equipe jurídica e administrativa da Administração Judicial recebeu e analisou as habilitações e divergências administrativas que lhe foram encaminhadas no prazo legal, bem como recebeu e analisou as habilitações/divergências tempestivas apresentadas nestes autos.

8. De acordo com os trabalhos realizados, foi apresentada a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF, publicada em 29/09/2015, conforme informações abaixo sintetizadas abaixo:

CLASSE	RECUPERANDA	VALOR	Nº CREDITORES
I	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.	R\$ 3.194.741,58	5
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 11.557,10	1
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R\$ 165.700,57	6
	TOTAL – CLASSE I	R\$ 3.326.999,15	12
II	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 22.823.352,82	10
	TOTAL – CLASSE II	R\$ 22.823.352,82	10
III	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.	R\$ 18.453.310,61	163
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 36.803.336,41	24
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R\$ 1.404.183,29	99
	GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	R\$ 2.262.578,29	3
	TOTAL – CLASSE III	R\$ 58.923.409,20	289
	PASSIVO TOTAL DO GRUPO	R\$ 85.073.761,17	311

9. Vale dizer que o edital também apontou as reservas de crédito trabalhista indicadas pelas recuperandas no montante de R\$ 15.588.582,90, tendo em vista os valores não liquidados perante a Justiça do Trabalho.

10. As recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial às fls. 4.947/5.065, e 10/09/2015, que sofreu alteração através do aditamento de fls. 8.467/8.468 que excluiu dos efeitos do P.R.J. os credores listados na Classe I, mantendo-se inalteradas as condições de pagamento dos mesmos, comprometendo-se a pagar à vista todos os créditos trabalhistas, tão logo liquidados através de decisão transitada em julgado, o que foi objeto da decisão de fls. 9.313/9.316.

11. Em fls. 8.746/8.748, foi determinada a designação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, no dia 09/12/2016, a qual não foi instalada ante o não atingimento do quórum previsto no artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. Em segunda convocação, no dia 16/12/2016 (ata juntada às fls. 9.141/9.188), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos créditos e credores presentes, através da votação segregada.

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III	52	R\$ 11.994.470,43	48	92,31%	R\$ 7.626.198,59	63,58%

MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
II	04	R\$ 20.871.104,59	04	100%	R\$ 20.871.104,59	100%
III*	10	R\$ 12.559.802,80	09	100%	R\$ 9.488.759,71	100%

* Registrou-se uma abstenção da Massa Falida de Banco BVA S/A

MANGUINHOS QUÍMICA S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III*	11	R\$ 529.836,85	10	100%	R\$ 405.285,05	100%

* Registrou-se uma abstenção da sociedade Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A.

GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III	02	R\$ 796.058,65	02	100%	R\$ 796.058,65	100%

12. O Plano de Recuperação Judicial aprovado foi homologado através da decisão de fls. 10.074/10.082, datada de 06/07/2017, tendo sido publicado Aviso aos Credores em 05/10/2017 (fls. 10.555/10.556), informando a concessão da recuperação judicial e sintetizando os principais pontos do P.R.J.

13. Contra a sentença de concessão da recuperação judicial foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000, tendo a Colenda 22ª Câmara Cível negado provimento ao mesmo, valendo aqui destacar que, após a recorrente ter interposto Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça

negou conhecimento ao recurso, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1672181/RJ, transitado em julgado em 03/05/2021.

14. Cumpre ainda dizer que a concessão da recuperação judicial não foi condicionada à prévia comprovação da regularidade fiscal das recuperandas, conforme o que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000 e do Agravo em Recurso Especial nº 1.672.181/RJ.

15. As Recuperandas passaram a dar cumprimento ao PRJ, tendo a A.J. mensalmente acompanhado e fiscalizado tal cumprimento, prestando as informações devidas nos autos no decorrer dos 67 (sessenta e sete) Relatórios Mensais de Atividades – RMA's, desde a sua nomeação, listados no anexo Doc. nº 01.

16. No contexto do cumprimento das obrigações previstas no PRJ vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, o d. Juízo decretou o encerramento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, fls. 23.148/23.153, proferida em 11/11/2020 e publicada em 26/01/2021, tendo esta A.J. apresentado seu **Relatório Circunstanciado de Encerramento** às fls. 23.345/23.385, em 22/02/2021, nos termos do artigo 63, III da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que requereu a homologação do Quadro Geral de Credores e de aviso aos credores sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

17. A r. sentença de encerramento foi anulada pela Sexta Câmara de Direito Privado (antiga 13ª Câmara Cível), em julgamento realizado em 06/11/2024, que deu provimento à apelação das recuperandas, através do acórdão de fls. 26.879, transitado em julgado em 24/02/2025 (fls. 26.906), tendo sido determinado o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se apreciasse a requisição do Ministério Público de id 23.140, com a oitiva do Administrador Judicial e do Parquet sobre os pleitos constantes dos autos, reputando prejudicados os demais recursos.

18. Com o retorno dos autos, este d. Juízo às fls. 27.398 determinou o cumprimento do referido acórdão, bem como manifestação da A.J. acerca da manifestação apresentada por Xoroque Participações (atual denominação de Manguinhos Participações S.A) sobre ação de prestação de contas sob nº 0015759-34.2003.8.19.0021, em trâmite perante a 1ª vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em que foi suscitada fraude à execução da Dínamo ao celebrar um negócio jurídico em 2011, no qual cedeu à AMAPAR Empreendimentos Participações, o crédito que possuía com a Refinaria de Manguinhos S.A., no valor de R\$ 54.302.000,00.

19. Em cumprimento ao referido acórdão e nos termos do despacho de fls. 27.398, de 10/03/2025, a A.J. se manifestou, às fls. 27.431/27.443, sobre o parecer do Ministério Público de fls. 23.140/23.143 e sobre os pleitos constantes às fls. 19.626/19.630 (Estado de São Paulo); fls. 19.818/19.819 (Estado de Minas Gerais); fls. 19.855/19.999 (pedido das recuperandas para a submissão à AGC do pedido de prorrogação do período de supervisão judicial); fls. 26.909/26.910 (OTD Brasil Logística); fls. 26.911/16.913 (Banco BTG Pactual), encontrando-se a manifestação pendente de análise deste d. Juízo.

20. A A.J. também se manifestou nos autos, às fls. 27.402, acerca do pedido formulado por Xoroque Participações S.A., em que tratou da discussão sobre a competência para analisar e julgar os pedidos deduzidos nos autos da ação de prestação de constas sob nº 0015759-34.2003.8.19.0021, ajuizada por Dínamo Distribuidora de Petróleo S.A., em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, o que foi decidido às fls. 27.426, de 12/03/2025, quando se reconheceu a competência deste d. Juízo para a apreciação da matéria suscitada na referida demanda, o que foi comunicado ao TJERJ, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0008308-93.2018.8.19.0000, conforme fls. 27.563 e 27.575.

21. Contra a decisão de fls. 27.426/27.428, foram opostos embargos de declaração de fls. 27.588/27.610, por parte de Bezerra Neves e Costa Advogados e outros, a fim de afastar a competência deste d. Juízo, os quais foram desprovidos por este d. Juízo às fls. 27.737. Às fls. 27.688, as recuperandas peticionaram em cumprimento à decisão de fls. 27.426, prestando as informações requisitadas.

22. Manifestação das Recuperandas às fls. 27.417 comunicando bloqueio de contas por juízo fiscal estadual da Comarca de São Paulo, nos autos do processo nº 1510187-48.2023.8.26.0014, pugnando pela expedição de ofício para que este d. Juízo avalie a constrição.

23. Às fls. 27.445/27.457, as Recuperandas se manifestaram, em cumprimento ao *decisum* de fls. 27.398, sobre ofícios juntados aos autos às fls. 26.915/27.335 (Agravado de Instrumento nº 0069819-29.2017.8.19.0000), fls. 27.336, 37.343 e 37.348/27.349 (12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – EF's 5012745-20.2021.4.02.5101 e 0502412-57.2009.4.02.5101); fls. 27.337/27.342 e 27.344/27.347 (8ª Vara do Trabalho) e fls. 27.350/27.362 (1ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro – 0004964-73.1996.8.19.0001).

24. O Banco BTG Pactual peticionou às fls. 27.691 reiterando seu pedido de expedição do ofício de transferência do saldo do seu crédito no valor de R\$ 69.670,37, o que foi deferido por este d. Juízo às fls. 27.737 e cumprido às fls. 27.810/27.812.

25. Às fls. 27.699/27.704 foram expedidos ofícios de pagamento ao credor OTD Brasil Logística, conforme fls. 26.909 e 27.697.

26. Em fls. 27.708, Clemenceau M. Calixto reiterou seu pedido de intimação das recuperandas para promover o pagamento de crédito extraconcursal no valor de R\$ 1.006.593,45, o que foi objeto da manifestação desta A.J. às fls. 27.752/27.762 e das recuperandas às fls. 27.764.

27. A A.J. peticionou às fls. 27.713/27.717, requerendo a intimação das recuperandas para que apresentassem as informações e documentos até então requisitados, de modo a instruir o próximo Relatório Mensal de Atividades. Em que pese o referido pleito ainda não ter sido apreciado, a A.J. seguiu em suas diligências, tendo logrado obter as informações parciais diretamente junto às recuperandas em 05/08/2025, o que possibilitou a apresentação do 66º RMA de fls. 27.820/27.868.

28. O credor Gilberto Carvalho Solanes Junior apresentou petição às fls. 27.719/27.720, requerendo a intimação das recuperandas para promover o pagamento do seu crédito trabalhista, o que foi objeto da manifestação desta A.J. às fls. 27.752/27.762 e das recuperandas às fls. 27.764.

29. O credor Gilberto Carvalho Solanes Junior apresentou petição às fls. 27.719/27.720, requerendo a intimação das recuperandas para promover o pagamento do seu crédito trabalhista, o que foi objeto da manifestação desta A.J. às fls. 27.752/27.762 e das recuperandas às fls. 27.764.

30. A A.J. se manifestou às fls. 27.752/27.762 sobre diversos requerimentos constantes nos autos, nos termos do que foi determinado por este d. Juízo às fls. 27.737.

31. Ainda em atenção à decisão de fls. 27.737, as Recuperandas se manifestaram às fls. 27.764 acerca da pretensão apresentada pelo Ex-Administrador Judicial, Clemenceau M. Calixto e credor trabalhista Gilberto Carvalho Solanes, aduzindo o entendimento de que a decisão que fixou os honorários do ex-A.J. foi revogada quando foi declarada a competência de uma das Varas Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no entanto, caso seja entendimento da obrigação de pagar, que deve ser instaurado incidente próprio para apuração do valor a ser pago considerando os serviços prestados pelo ex-A.J. Com relação ao credor Gilberto Solanes aduziram as recuperandas que não teriam participado do incidente de habilitação de

crédito, não sendo intimadas da sentença, razão pela qual alegam que a sentença seria nula.

32. Manifestação do Banco BTG Pactual, às fls. 27.806, onde informa o pagamento das custas necessárias, pugnando pela expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 69.670,37.

33. O Escritório Bezerra Neves e Costa Advogados e Outros peticionou às fls. 27.889 informando a interposição de agravo de instrumento, autuado sob nº 0071664-18.2025.8.19.0000 contra a decisão de fls. 27.737, objetivando o afastamento da competência do Juízo Recuperacional para processar e julgar o pedido de reconhecimento de fraude à execução suscitada no processo nº 0015759-34.2003.8.19.0021.

34. Às fls. 27.921 a Xoroque Participações S.A. apresenta suas alegações relativas à discussão travada nos autos do agravo de instrumento nº 0008308-93.2018.8.19.0000 e o contexto o qual foi determinado o bloqueio cautelar das ações de sua titularidade, pugnando pelo seu desbloqueio.

35. O Ministério Público se manifestou, às fls. 27.949, opinando pela procedência do pedido de pagamento apresentado pelo Ex-Administrador Judicial, reconhecendo a sua natureza extraconcursal.

36. Às fls. 27.953, as Recuperandas concordam com o pedido de desbloqueio das ações deduzido por Xoroque Participações S.A.

37. A Administração Judicial apresenta manifestação, às fls. 27.957, sobre o pedido de desbloqueio das ações apresentado por Xoroque ao entendimento de inexistência dos elementos previstos nos artigos 300 e 305 do CPC aptos a justificar a manutenção do bloqueio das ações e, como medida de cautela determinar a anotação de reserva de crédito na recuperação.

38. Às fls. 27.967, foi proferida decisão determinando que as partes informem o resultado do julgamento e eventual trânsito em julgado do Agravo

Interno no Recurso Especial nº 1.954.645/RJ noticiado pelas Recuperandas às fls. 27.688; bem como expedição de mandado de pagamento ao BTG Pactual, ofício ao Banco do Brasil, entre outras providências.

39. As Recuperandas se manifestaram, às fls. 27.970, informando a retenção de 52.345.661 litros de óleo bruto de petróleo, 30.377.716 litros de óleo bruto de petróleo e 5.032.278 litros de misturas de hidrocarbonetos aromáticos, nomeando-a como fiel depositário até a ulterior decisão por parte do Órgão Fiscalizador, ocasião em que requereram a liberação judicial para o uso e consumo dos produtos em suas atividades.

40. Às fls. 28.202, foi expedido ofício ao Banco do Brasil, determinando a transferência de R\$ 47.567,51 e acréscimos ao Banco Safra. Às fls. 28.203, foi expedido novo ofício ao Banco do Brasil requisitando apresentação do extrato integral das contas judiciais nº 600132347062 e 4000107100293, vinculadas ao presente feito e informação se houve levantamento de crédito nas referidas contas desde a abertura das mesmas. E-mail de envio dos referidos ofícios, fls. 28.205.

41. Manifestação do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM, fls. 28.207, requerendo ingresso nos autos como *Amicus Curiae*, considerando os atos de fiscalização na recuperanda envolvendo operação de importação.

42. A União, às fls. 28.229, se manifestou contrária ao pedido da Refinaria Manguinhos de fls. 27.970, alegando que o procedimento de apreensão das mercadorias foi deflagrado antes do desembaraço aduaneiro pela RFB, em razão das investigações da operação “Carbono Oculto”, ocorrência de grave lesão à ordem pública, suscitando, ainda, a competência da Justiça Federal sobre a questão, nos termos do art. 109, CF, pugnando pela manutenção da apreensão da carga.

43. Manifestação do Instituto Combustível Legal (fls. 28.244), pugnando pelo ingresso na qualidade de *Amicus Curiae*, aduzindo a incompetência do Juízo da Recuperação para afastar os efeitos de atos praticados pela RFB, aduzindo que a Recuperanda é devedora contumaz e acumula dívida tributária superior a R\$ 9,5 bilhões apenas com o Estado de São Paulo; a interdição do parque fabril da Refinaria pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), pugnando pelo não conhecimento ou indeferimento do requerimento de tutela requerido pelas recuperandas.

44. Apresentação do 68º Relatório Mensal de Atividades pela Administração Judicial, às fls. 28.399.

45. Manifestação das recuperandas às fls. 28.687 informando a interdição das suas instalações e equipamentos pela ANP, resultando na total paralisação de suas atividades operacionais, requerendo, ao final, tutela de urgência para a suspensão parcial dos efeitos do ato administrativo de interdição, de modo a liberar suas atividades.

46. Manifestaram-se contrariamente ao requerimento de tutela de urgência da Recuperanda o Instituto Combustível Legal (fls. 28.835), a União (fls. 28.884).

47. Resposta do Banco do Brasil, às fls. 28.905 e fls. 29.061/29.092, apresentando os extratos bancários da conta nº 600132347062 com saldo de R\$ 13.350,25 e da conta nº 4000107100293 com saldo de R\$ 796.195,66 e os respectivos comprovantes de levantamento de créditos.

48. Despacho às fls. 28.940 determinando a manifestação das partes acerca das petições apresentadas, ao MP, ao AJ e interessados quanto aos relatórios mensais apresentados.

49. Apresentada, às fls. 28.942, manifestação geral da Administração Judicial em cumprimento ao despacho de fls. 27.967, dando ciência do ofício de fls. 27.742, pugnando pela intimação das recuperandas para que se

manifestem acerca de eventual necessidade de substituição da penhora; ciência da petição de fls. 27.764 das recuperandas, registrando que já se manifestou anteriormente sobre o pedido de pagamento de honorários pelo ex-A.J., e, quanto à alegação da recuperanda de nulidade da sentença proferida nos autos de habilitação de crédito do credor Gilberto de Carvalho, entendeu que a questão deveria ser levada nos autos próprios.

50. Manifestação das recuperandas às fls. 28.948 dando ciência das manifestações apresentadas às fls. 27.740, 27.742, 27.764, 27.806, 27.814, 27.820, 27.921, 27.953 e 27.957. Também informou que o agravo de instrumento de nº 0008308-93.2018.8.19.0000 ainda não transitou em julgado, estando pendente julgamento de embargos de declaração. Ainda, esclarece que requereu dilação de prazo para apresentação dos documentos relativos aos ativos não essenciais e não onerados que poderão ser indicados para garantia e/ou pagamento de eventuais obrigações extraconcursais. Informam, também, que a Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 0065344-55.2010.8.16.0001, Ação Declaratória de Inexistência de Dívida e Ineficácia de Títulos de Crédito c/c Reparação por Danos Morais nº 0005050-03.2011.8.16.0001 e Ação de Cobrança nº 0008867-75.2011.8.16.0001 transitaram em julgado, respectivamente, nos dias 26.09.2025, 23.10.2025 e 17.03.2021.

51. À fls. 28.975, as recuperandas pugnam pelo indeferimento do pedido de ingresso como *amicus curiae* formulado pelo Instituto Combustível Legal, informando, ainda, quanto à petição da União, que foi enviado à ANP resposta acerca dos argumentos que lastrearam a interdição total da refinaria, ato ilegal e arbitrário, reiterando ao final o pedido de desinterdição de fls. 29.013.

52. Requerimento de certidão de objeto e pé pelas recuperandas (fls. 29.013), emitida às fls. 29.096.

53. Parecer ministerial apresentado às fls. 29.019, em que não se opõe ao pedido de desbloqueio das ações formulado por Xoroque Participações S.A.. Quanto à controvérsia sobre o pedido das recuperandas de utilização da carga

de combustíveis retidos pela RFB e de revisão da interdição total de suas atividades industriais determinada pela ANP, se manifestou o Parquet pela incompetência do Juízo da Recuperação Judicial.

54. A Administração Judicial se manifestou, às fls. 29.025, onde, em um exercício de ponderação de valores envolvido na discussão sobre a liberação da carga bloqueada e da interdição do parque fabril da Recuperanda, opinou pelo deferimento das tutelas cautelares requeridas pelas recuperandas, às fls. 27.971/27.983 e 28.687/28.729, sem qualquer prejuízo às apurações que vem sendo conduzidas pelas autoridades regulatórias competentes e sem prejuízo à adoção das medidas pertinentes pelas Recuperandas a fim de regularizar suas atividades, conforme as exigências técnicas e regulamentares cabíveis, sendo ressalvado ainda a necessidade de a Recuperanda manter em seus estoques a mesma espécie, quantidade e qualidade dos produtos bloqueados para assegurar a efetividade de eventual determinação de entrega pela Receita Federal.

55. Às fls. 29.098, este d. Juízo, reconhecendo sua incompetência para apreciar e decidir questões relacionadas à atividade fiscalizatória da ANP, indeferiu o pleito de fls. 27.970 das recuperandas, ressalvando o direito das mesmas de buscarem o exame da questão pela Justiça Federal.

56. As Recuperandas, às fls. 29.102, reiteram seus pleitos de fls. 28.687/28.729, requerendo, às fls. 29.107, a reconsideração da decisão de fls. 29.098, argumentando que a interdição paralisou completamente as atividades da empresa, causando prejuízos bilionários, comprometendo o pagamento de tributos, o emprego de cerca de 2.000 trabalhadores e a viabilidade da recuperação judicial, requerendo, o imediato levantamento da interdição, a fim de restaurar a legalidade e evitar danos irreversíveis à continuidade das atividades da Recuperanda.

57. A ANP, por meio da Procuradoria-Geral Federal, às fls. 29.115, requereu o reconhecimento da incompetência do Juízo da 5ª Vara

Empresarial/RJ para analisar o pedido de suspensão da interdição da Refinaria de Manguinhos, sustentando que a recuperação judicial se limita a questões econômico-financeiras e não abrange atos regulatórios. Afirmou que a interdição cautelar decorreu de graves irregularidades constatadas em fiscalizações conjuntas com a Receita Federal (Operação Carbono Oculto). Defendeu que a competência para examinar a legalidade dos atos da ANP é da Justiça Federal e que a medida é legítima, técnica e proporcional, amparada pelas Leis nº 9.847/1999 e nº 9.478/1997, sem violação ao direito de defesa.

58. O Estado do Rio de Janeiro se manifestou, às fls. 29.203, informando que as Recuperandas adimpliram com 20 parcelas do parcelamento dos débitos fiscais e que a interdição das atividades operacionais das Recuperandas inviabiliza o faturamento da empresa e, conseqüentemente, o compromisso de pagamento das parcelas vincendas, que são calculadas sobre o faturamento, requerendo, assim, a apreciação urgente dos pedidos afetos à interdição.

59. Proferida decisão, às fls. 29.205, ratificando a decisão de fls. 29.098/29.100 no sentido de que não cabe ao Juízo Recuperacional apreciar o pedido de levantamento da interdição, em razão de incompetência absoluta, devendo a questão ser suscitada perante o juízo competente.

60. O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ, às fls. 29.209, requereu sua admissão como *amicus curiae* na recuperação judicial da Refinaria de Manguinhos, opondo-se aos efeitos da interdição determinada pela ANP, sustentando que as medidas devem respeitar os princípios da função social da empresa e do pleno emprego, pois a paralisação coloca em risco cerca de 1.000 empregos (700 diretos e 300 indiretos) e que o fechamento da refinaria provocaria grave impacto social e econômico em um cenário de desindustrialização e alto desemprego no Estado

do Rio de Janeiro, ressaltando ainda que o refino de petróleo é atividade essencial e de interesse público.

61. Às fls. 29.219, a Xoroque Participações, considerando as manifestações favoráveis da Administração Judicial e do Ministério Público, reiterou o seu requerimento de desbloqueio das ações de sua titularidade.

62. Manifestação da Seves Postos de Serviços e outros, fls. 29.223, objetivando a instauração de incidente de fraude à execução com pedido de manutenção da decisão cautelar de bloqueio das ações de titularidade da Xoroque Participações, tendo em vista o reconhecimento da competência deste Juízo Recuperacional para processar e julgar a questão suscitada nos autos da execução nº 015759-34.2003.8.19.0021.

63. Às fls. 29.473/29.475, foi juntada a decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Relator do agravo de instrumento nº 0088650-47.2025.8.19.0000 (interposto pelas Recuperandas contra a decisão que reconheceu a incompetência do juízo da recuperação para apreciar a tutela cautelar formulada pelas agravantes), que, reconhecendo a competência do Juízo Recuperacional para exame do pleito, (i) deferiu o pedido de desinterdição total do parque industrial da Refinaria Manguinhos, com a liberação da torre de destilação, restabelecendo o integral exercício das atividades, podendo ser revisto, de acordo com o conteúdo do parecer técnico a ser produzido; (ii) determinou a realização de vistoria técnica judicial emergencial, *in loco*, nomeando a empresa PERICIAS JUDICIAS, (iii) determinou a finalização do processo de transbordo do combustível apreendido; (iv) posterior apreciação do pedido de liberação do combustível ou produto apreendido com a vinda do laudo técnico pericial e manifestação das partes; (v) determinou sigilo dos autos; (vi) indeferiu os pedidos de ingresso de terceiros como *amicus curiae*.

64. Pelo que consta das informações obtidas pelo A.J., o referido *decisum* do TJERJ foi revertido pelo Superior Tribunal de Justiça, não tendo o A.J.

obtido acesso ao mesmo, nem tomado ciência da decisão Superior, em razão de ter sido conferido sigilo à mesma, sem ter sido franqueado acesso à administração judicial, tendo o processo sido remetido para a conclusão no dia 30/10/2025.

65. Feito o apanhado das questões postas nos autos, cumpre registrar que, atualmente, encontra-se pendente de apreciação as matérias enfrentadas pela A.J. às fls. 27.431/27.443 e 27.752/27.762, que devem ser submetidas à análise do Ministério Público, nos termos do acórdão de fls. 26.879.

3. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

66. As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial em 10/09/2015, conforme fls. 5.048, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas, que seguem sintetizadas abaixo:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A., MANGUINHOS QUÍMICA S.A. E GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS	O Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, fls. 4.947, indexador 5.048, foi posteriormente aditado quanto à forma de pagamento da classe I – Trabalhista, créditos líquidos e ilíquidos, conforme fls. 8.467, indexador 8.688.
	Os valores correspondentes à classe I e às reservas de créditos serão pagos integralmente e à vista aos respectivos credores mediante a concessão da recuperação judicial, sedo que as reservas de crédito serão quitadas na medida que as decisões judiciais impondo a obrigação de pagar transitarem em julgado.
	As reservas de créditos, as ações terão regular prosseguimento no juízo no qual estiverem tramitando. As condições de pagamento, portanto, se submeterão aos termos das decisões transitadas em julgado, para fins de quitação integral.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL	Proposta para opção dos Credores: 1º - 10% do valor devido à vista; 2º - 50% do valor devido em 120 meses, reajustado pelo índice da poupança, ou 3º - 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança. O prazo pode ser reduzido no caso de venda de bens classificados no ativo Permanente e de recebimento extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, que respeitaram o princípio da <i>par condicio creditorum</i> .
CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	Proposta para opção dos Credores: 1º - 10% do valor devido à vista; 2º - 50% do valor devido em 120 meses, reajustado pelo índice da poupança, ou 3º - 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança, sendo que nesta opção qualquer crédito originário de venda de ativos e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, seriam destinados para quitação dos credores que optaram por esta modalidade, sendo os valores divididos proporcionalmente entre os credores optantes desta terceira modalidade.
CLASSE IV	Não há credores listados na classe quatro. Caso haja impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial, cuja decisão judicial determine a inscrição do

CREDORES ME/EPP	titular do crédito na classe IV do Quadro Geral de Credores, as opções de pagamento seguirão as mesmas daquelas oferecidas as classes II e III.
COMUNICAÇÃO OPÇÃO DE PAGAMENTO	Os credores da classe II e III terão 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) para optar pela forma de pagamento que desejar. A escolha poderá ser encaminhada aos autos do processo, ao administrador judicial ou a Refinaria Manguinhos. Caso o credor não opte pela forma de pagamento que melhor lhe convir, será automaticamente inscrito na 1ª opção: 10% do valor à vista.
	As habilitações retardatárias de titulares de crédito da classe II e da classe III, conforme a Lei 11.101/2005, art. 10, bem como os credores que apresentaram impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial ainda que sem decisão judicial devem observar o prazo para apresentar a forma de pagamento de 30 dias da homologação do PRJ. Caso o prazo não se respeitado, o crédito será pago conforme as condições da primeira opção.
	Com exceção dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, as reservas de crédito originárias de processos judiciais ainda não transitado em julgado e sem valor líquido e certo devem optar pela forma de pagamento no momento da habilitação do crédito. Caso contrário, receberá conforme a primeira opção.

67. Tão logo publicada a decisão concessiva, a A.J. enviou carta aos credores regularmente habilitados nas classes II e III, informando-os o valor dos seus créditos, a decisão de concessão da recuperação judicial; as 03 (três) opções de recebimento do crédito previstas no PRJ; bem como o prazo que teriam para informar seus dados bancários e a opção de pagamento que pretendiam aderir, sendo alertada ainda a consequência decorrente da não indicação da opção escolhida no prazo (fls. 10.857/10.870).

68. Além disso, foi publicado aviso aos credores no Diário de Justiça Eletrônico no dia 05/10/2017 e na edição do Valor Econômico dos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2017, prestando tais informações aos credores, nos termos requeridos pelo A.J. em fls. 10.224/10.233.

69. Com o transcurso do prazo para os credores informarem as opções de pagamento, foram sedimentadas as formas de pagamento, tendo as recuperandas, após solicitação do A.J., encaminhado carta aos credores silentes quanto à necessidade de indicarem seus dados bancários para pagamento dos seus créditos, como informado no 30º Relatório Mensal (fls. 13.242 e 13.261 e 13.270/13.287).

70. Após o envio das cartas, 29 (vinte e nove) credores informaram seus dados bancários e, assim, receberam seus créditos mediante transferência bancária, assim como o que foi feito em relação aos credores que voluntariamente aderiram às Opções 1, 2 e 3.

71. Em relação aos credores que não informaram seus dados bancários, as recuperandas depositaram em juízo o valor de R\$ 711.544,45 (setecentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em 06/08/2018, tendo as mesmas, mediante solicitação do A.J. encaminhado novas cartas a tais credores, informando-os da necessidade de requererem o levantamento dos seus créditos nos autos da recuperação judicial, como informado nos 31º e 32º Relatórios Mensais (fls. 13.518/13.521 e 13.578/13.579, 13.603/13.613).

72. Assim, dos credores da classe II e III:

- ✓ 148 (cento e quarenta e oito) são credores incluídos na Opção I e **tiveram seus créditos depositados em juízo;**
- ✓ 116 (cento e dezesseis) são credores aderentes da Opção 1 e tiveram seus créditos recebidos por transferência bancária;
- ✓ 25 (vinte e cinco) são credores aderentes das Opções 2 e 3 e vêm recebendo seus créditos através das parcelas mensais, pagas através de transferência bancária, conforme comprovantes de pagamentos que foram anexados nos relatórios mensais juntados pela A.J.

73. Registre-se que, ao tempo da apresentação do relatório de encerramento da recuperação judicial, de fls. 23.345/23.385, a A.J. apresentou o seguinte levantamento quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos credores aderentes das Opções 2 e 3, que apontava que os credores vinham recebendo regularmente o pagamento dos seus créditos, nos termos do P.R.J.

CREDOR	OPÇÃO	1ª PARCELA	PARCELA ATUAL	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
AF SERVIÇOS FINANCEIROS	3	22/09/2017	41*	R\$ 3.783,85	R\$ 147.597,65	R\$ 454.587,64
AGRINDUS EMPRESA AGRÍCOLA	3	23/08/2017	41*	R\$ 1,96	R\$ 77,67	R\$ 221,79
ALFAPAR PARAFUSOS LTDA	3	23/10/2017	40*	R\$ 22,97	R\$ 852,55	R\$ 2.814,95
AML LOGÍSTICA	3	08/09/2017	41*	R\$ 5.536,53	R\$ 215.748,57	R\$ 664.163,21
ARPEL ART. ESCRITÓRIO	3	29/08/2017	42*	R\$ 1,31	R\$ 54,74	R\$ 168,91
BRAVEN REPRESENTAÇÕES	3	22/09/2017	41*	R\$ 48,11	R\$ 1.868,89	R\$ 5.701,37
C GUEDES ENG ASS.	2	29/08/2017	42*	R\$ 247,03	R\$ 9.852,89	R\$ 16.236,97
C GUEDES ENG ASS.	2	08/09/2017	41*	R\$ 529,14	R\$ 20.618,47	R\$ 35.421,57
CAMPCLEAN COM. IMP.	2	10/08/2017	42*	R\$ 2,60	R\$ 103,59	R\$ 168,71
CAMPLUVAS LAVANDERIA IND CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	3	10/08/2017	42*	R\$ 9,53	R\$ 380,92	R\$ 1.137,78
	3	29/08/2017	42*	R\$ 3,55	R\$ 143,12	R\$ 431,53
ETIKOR IND GRÁFICA	3	08/09/2017	41*	R\$ 45,01	R\$ 1.752,41	R\$ 5.358,60
HAZTEC TEC E PLANEJ	3	29/08/2017	42*	R\$ 482,74	R\$ 19.175,42	R\$ 55.555,66
HIGH YELD DISTRESSED	3	22/09/2017	41*	R\$ 4.630,92	R\$ 180.628,93	R\$ 556.374,03
LOGA LOGÍSTICA	2	23/08/2017	42*	R\$ 10.072,65	R\$ 401.743,40	R\$ 661.626,81
NOVA PETRENE CONS.	3	10/08/2017	42*	R\$ 34,30	R\$ 1.366,72	R\$ 4.056,53
PD IND E COMÉRCIO	2	08/09/2017	41*	R\$ 43,51	R\$ 1.688,03	R\$ 2.811,97
PREVETEC CONSTRUÇÃO LTDA	3	23/08/2017	42*	R\$ 74,93	R\$ 2.987,51	R\$ 8.873,48
QUÍMICA RAPALLO LTDA	2	10/08/2017	42*	R\$ 2,65	R\$ 105,68	R\$ 173,27
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41*	R\$ 63.321,13	R\$ 2.467.518,28	R\$ 7.595.785,95
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41*	R\$ 933,59	R\$ 36.480,41	R\$ 111.887,86
RODOPEIRO DISTRIBUIDORA	3	08/09/2017	41*	R\$ 26.196,37	R\$ 1.019.477,31	R\$ 3.132.043,20
SAAJ IND. E COMÉRCIO	3	10/08/2017	42*	R\$ 16,29	R\$ 648,06	R\$ 1.916,64
TERMINAL QUÍMICO DE ARATU	3	23/08/2017	42*	R\$ 7.565,47	R\$ 301.749,02	R\$ 896.387,41

74. A partir das informações prestadas pelo Banco do Brasil às fls. 28.905 e 29.092, foram apresentados os comprovantes de pagamento aos credores que tiveram seus créditos depositados em juízo: Banco BTG Pactual (Novaportfólio); Sulamérica Companhia de Seguros, Banco Safra S/A, OTD Brasil Logística (Loga Logística), cumprindo dizer que este último credor recebeu os valores depositados das parcelas de seu crédito, em razão da baixa do CNPJ da empresa credora original (Loga).

75. Em relação aos credores aderentes das opções 2 e 3 e considerando o restabelecimento do andamento do presente feito recuperacional, o A.J. retomou o acompanhamento do cumprimento do P.R.J. em relação a tais credores, tendo inclusive requerido diligências a este d. Juízo para a intimação das recuperandas, seguindo anexo os comprovantes de pagamento das parcelas fornecidos pelas recuperandas até o momento após diligências diretas feitas junto às mesmas (Doc. nº 02).

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS RECUPERANDAS

4.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

76. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos meses de abril a setembro de 2025 das empresas Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA.

77. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pelas Recuperandas.

4.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.

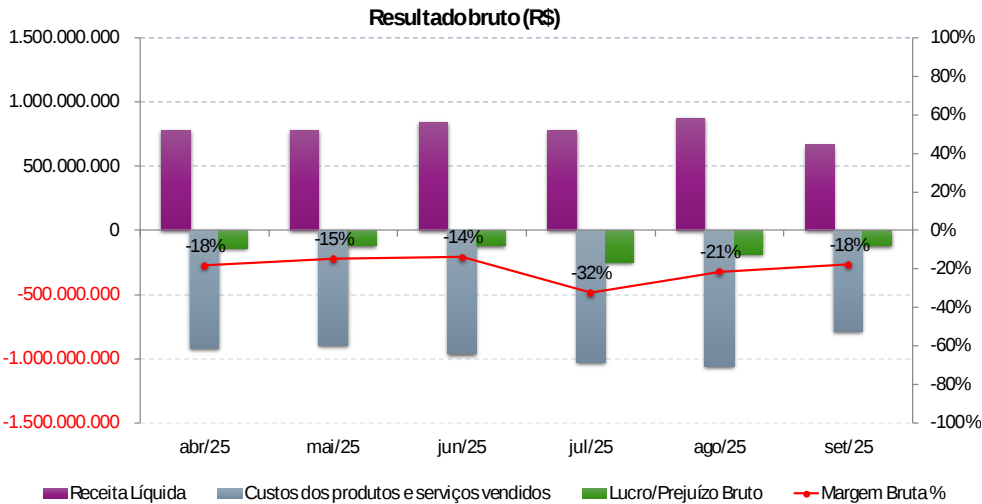
4.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO						
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A CNPJ 33.412.081/0001-96						
Em R\$						
	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Receita Bruta de Serviços	1.312.814.998	1.339.801.630	1.463.368.974	1.402.573.540	1.485.016.904	1.133.954.963
Deduções da Receita	(536.705.868)	(557.792.480)	(615.730.653)	(624.618.058)	(613.083.074)	(465.412.957)
Impostos incidentes sobre vendas	(536.695.478)	(557.792.480)	(615.730.653)	(624.618.058)	(613.083.074)	(459.481.720)
Devoluções e abatimentos	(10.390)	0	0	0	0	(5.931.237)
Receita Líquida	776.109.130	782.009.150	847.638.321	777.955.482	871.933.830	668.542.006
Custos dos produtos e serviços vendidos	(917.389.658)	(898.802.954)	(964.672.579)	(1.029.972.863)	(1.058.977.402)	(787.042.545)
Lucro/Prejuízo Bruto	(141.280.528)	(116.793.804)	(117.034.258)	(252.017.381)	(187.043.572)	(118.500.539)
Margem Bruta %	-18%	-15%	-14%	-32%	-21%	-18%
Gerais e Administrativas	(48.193.183)	(44.374.860)	(49.810.901)	(54.414.150)	(51.251.865)	(45.739.988)
Remuneração da Administração	(196.297)	(196.297)	(253.184)	(205.779)	(205.779)	(205.779)
Equivalência patrimonial	(1.262.564)	(1.032.483)	(951.094)	(1.243.575)	(1.072.106)	(830.825)
Outras Receitas Operacionais e despesas Operacionais	25.007	28.823	10.000	21.032	107.954	169.221
Total de Despesas Operacionais	(49.627.037)	(45.574.817)	(51.005.179)	(55.842.472)	(52.421.796)	(46.607.371)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(190.907.565)	(162.368.621)	(168.039.437)	(307.859.853)	(239.465.368)	(165.107.910)
Margem EBIT %	-25%	-21%	-20%	-40%	-27%	-25%
Receitas Financeiras	1.747.206	38.461.722	(12.958.417)	75.452.287	14.662.353	15.977.628
Despesas Financeiras	(6.521.424)	(6.937.598)	(6.843.881)	(7.501.638)	(26.411.552)	(7.198.362)
Resultado Financeiro Líquido	(4.774.218)	31.524.124	(19.802.298)	67.950.649	(11.749.199)	8.779.266
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(195.681.783)	(130.844.497)	(187.841.735)	(239.909.204)	(251.214.567)	(156.328.644)
Margem Líquida %	-25%	-17%	-22%	-31%	-29%	-23%

78. Entre abril e setembro de 2025, a receita líquida apresentou oscilações ao longo do período. A receita líquida registrou um crescimento considerável entre abril e junho, seguido de uma queda em julho. Em agosto de 2025, a receita líquida se destacou ao atingir o maior pico no período, seguido de queda em setembro de 2025.

79. O Custo dos Produtos e Serviços Vendidos (CPSV)¹, registrou queda em maio de 2025, em relação ao mês abril. Entretanto, entre junho e agosto de 2025, o custo dos produtos e serviços vendidos, apresentou crescimento gradativo ao longo do período, seguido de redução em setembro de 2025.

80. Margem Bruta²: Entre abril e setembro de 2025, a margem bruta registrou oscilações, apresentando um percentual negativo de 18% em abril, -15% em maio, -14% em junho, -32% em julho, -21% em agosto e -18% em setembro.



81. As Despesas Operacionais³ apresentaram flutuações no período de abril a setembro de 2025, registrando o maior crescimento em agosto e a

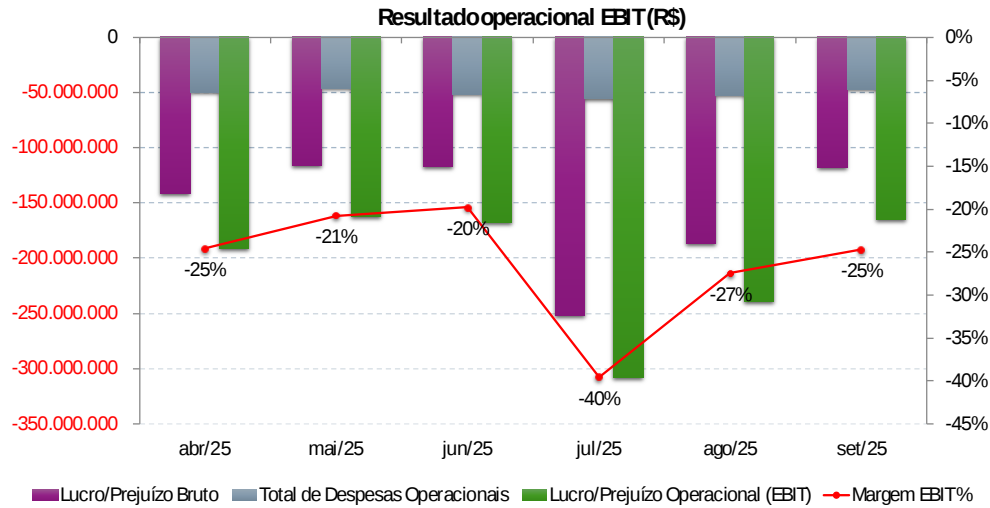
¹ Total dos custos diretos associados à produção dos bens vendidos ou dos serviços prestados.

² Relação percentual entre Lucro Bruto e Receita Líquida

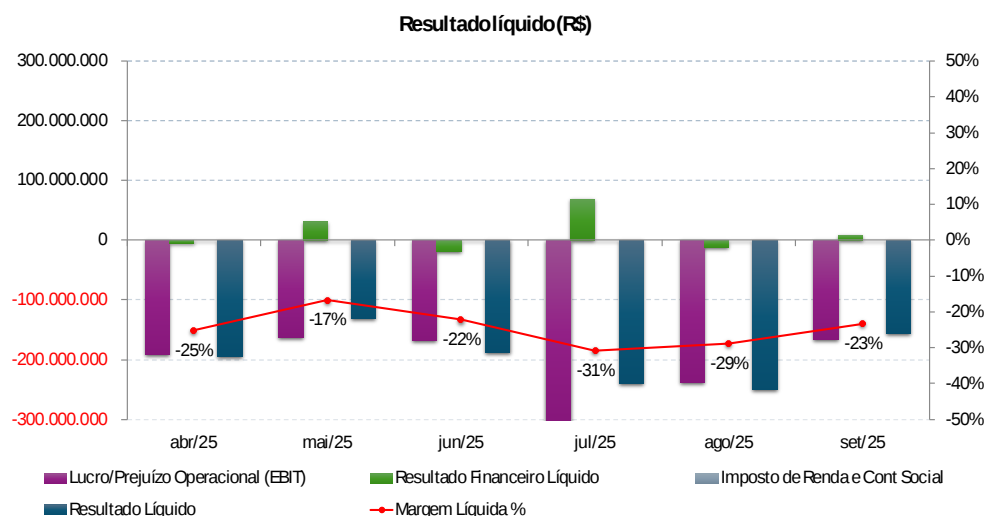
³ Despesas Operacionais: Custos relacionados às atividades administrativas, de vendas e outras não diretamente ligadas à produção. As principais despesas operacionais da referem-se aos gastos com pessoal e ocupação.

menor queda em setembro, totalizando o montante de R\$ 301.078.672,00, no período.

82. **Margem EBIT:** O resultado operacional, representado pela margem EBIT, apresentou variações no período de abril a setembro de 2025, mantendo-se com percentuais negativos ao longo de todo o intervalo analisado. Em abril, a margem EBIT apresentou um percentual de -25%, seguido de -21% em maio, -20% em junho, -40% em julho, -27% em agosto e -25% em setembro.



83. **Margem Líquida:** Em abril de 2025, a margem líquida foi de -25%, -17% em maio, -22% em junho, -31% julho, -29% em agosto e -23% em setembro.



4.2.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A

CNPJ 33.412.081/0001-96

Em R\$

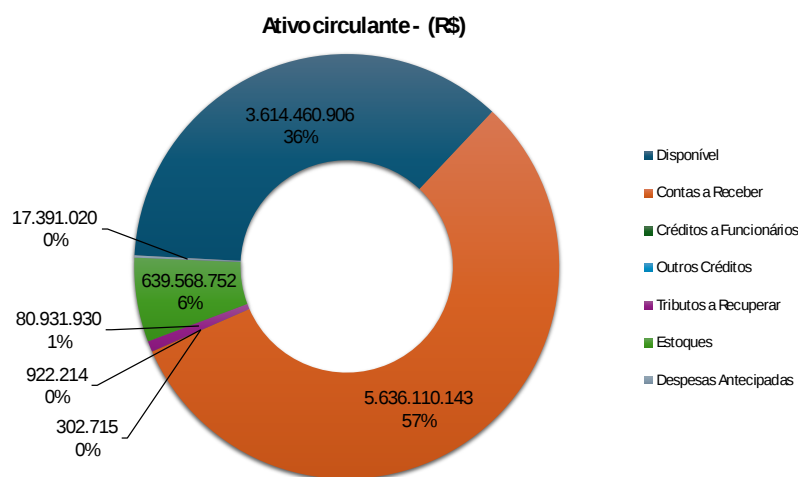
ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Disponível	3.577.184.778	3.639.754.997	3.637.228.026	3.657.555.380	3.703.395.800	3.614.460.906
Contas a Receber	4.655.054.267	5.444.952.489	5.614.104.401	6.425.187.766	7.111.658.106	5.636.110.143
Créditos a Funcionários	604.348	489.539	720.510	811.152	760.390	922.214
Outros Créditos	36.402	36.472	40.457	189.045	189.081	302.715
Tributos a Recuperar	88.587.940	53.143.993	70.801.297	63.763.864	71.628.431	80.931.930
Estoques	746.490.647	470.471.137	532.475.113	524.405.449	541.830.944	639.568.752
Despesas Antecipadas	14.067.902	11.739.547	19.072.410	19.964.111	18.491.291	17.391.020
Total do Ativo Circulante	9.082.026.284	9.620.588.175	9.874.442.215	10.691.876.767	11.447.954.043	9.989.687.681
Realizável a Longo Prazo	17.449.505	17.412.205	17.412.213	17.345.839	17.310.035	17.271.811
Investimentos	2	2	2	2	2	2
Imobilizado	435.472.234	440.154.257	442.604.510	446.918.246	451.311.137	473.731.150
Intangível	7.156.535	6.923.902	6.692.669	6.493.358	6.260.939	6.032.519
Total do Ativo não Circulante	460.078.277	464.490.366	466.709.395	470.757.446	474.882.113	497.035.482
Total do Ativo	9.542.104.561	10.085.078.541	10.341.151.610	11.162.634.213	11.922.836.156	10.486.723.163

Em R\$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Fornecedores	213.802.372	465.646.387	463.115.848	1.062.531.935	1.590.205.543	12.546.178
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	1.714.118	1.658.231	1.779.117	1.934.925	1.737.680	1.631.983
Impostos e Contribuições a Recolher	10.888.903.531	11.349.247.823	11.855.421.138	12.371.060.530	12.886.682.401	13.274.733.671
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	497.674.673	454.744.666	604.652.070	556.826.866	509.172.483	654.572.690
Obrigações Diversas	18.767.920	19.194.331	65.558	46.084	38.573	71.169
Credores por Depósito	67.459.697	71.403.306	68.956.665	61.712.645	76.087.170	38.688.902
Provisões	16.225.195	17.653.112	18.769.123	20.048.003	21.163.718	18.366.671
Total do Passivo Circulante	11.704.547.507	12.379.547.855	13.012.759.518	14.074.160.988	15.085.087.568	14.000.611.264
Fornecedores Diversos	959.079	947.727	929.730	911.482	892.971	874.135
Valores a pagar	96.406.965	93.722.152	98.569.763	98.334.937	97.273.822	96.103.357
Provisões	348.932.081	350.650.924	350.627.737	350.607.446	350.565.079	350.560.996
Parcelamento (ELP)	4.505.947.573	4.505.743.023	4.311.639.736	4.311.903.440	4.313.515.361	4.119.400.701
Total do Passivo não Circulante	4.952.245.698	4.951.063.827	4.761.766.967,15	4.761.757.305	4.762.247.234	4.566.939.189
Capital Social	208.713.643	208.713.643	208.713.643	208.713.643	208.713.643	208.713.643
Reserva de Capital	19.751.781	19.751.781	19.751.781	19.751.781	19.751.781	19.751.781
Reserva de Lucros	1.811.103	1.811.103	1.811.103	1.811.103	1.811.103	1.811.103
Lucros e Prejuízos Acumulados	(6.740.243.220)	(6.740.243.220)	(6.740.243.220)	(6.740.243.220)	(6.740.243.220)	(6.740.243.220)
Resultado do Período	(604.498.034)	(735.342.531)	(923.184.265)	(1.163.093.469)	(1.414.308.036)	(1.570.636.680)
Ações em Tesouraria	(223.916)	(223.916)	(223.916)	(223.916)	(223.916)	(223.916)
Total do Patrimônio Líquido	(7.114.688.644)	(7.245.533.141)	(7.433.374.876)	(7.673.284.079)	(7.924.498.646)	(8.080.827.290)
Total do Passivo	9.542.104.561	10.085.078.541	10.341.151.610	11.162.634.213	11.922.836.156	10.486.723.163

4.2.2.1. Ativo circulante

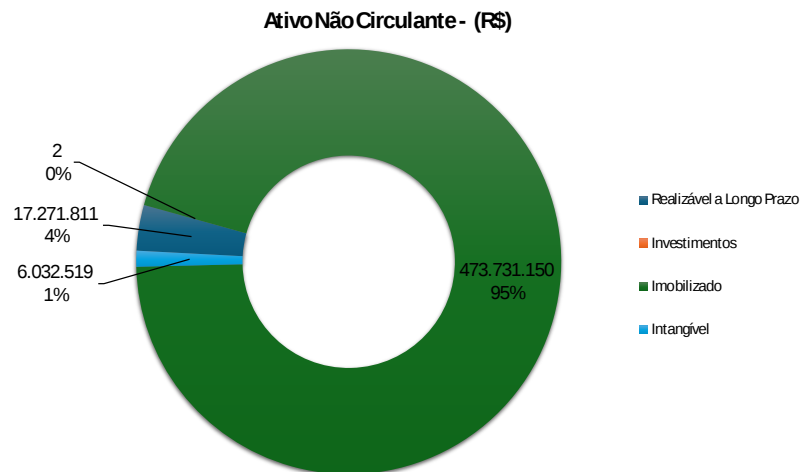
84. Destaca-se nas contas do ativo circulante em setembro de 2025 a rubrica “Contas a Receber” com 57% e a rubrica “Disponível” com 36% em relação ao total do ativo circulante.



4.2.2.2. Ativo não circulante

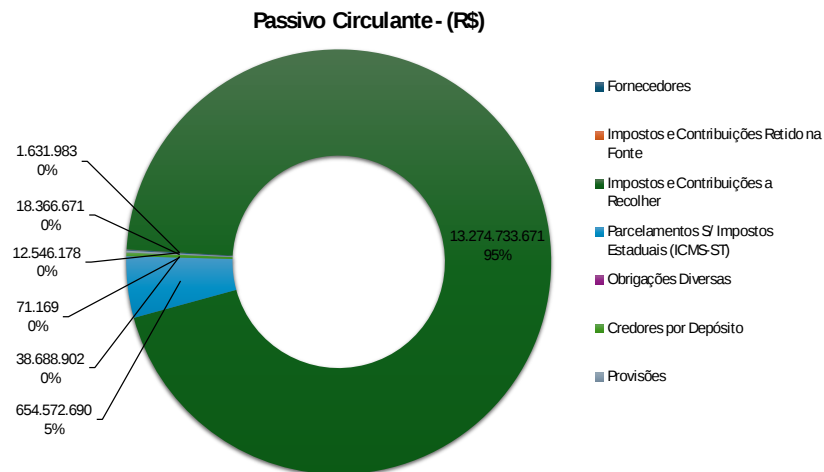
85. Dentre as contas que compõem o ativo não circulante em setembro

de 2025, destaca-se o “Imobilizado” com 95%, “Realizável a Longo Prazo” com 4% e “Intangível” com 1%, em relação ao total do ativo não circulante.



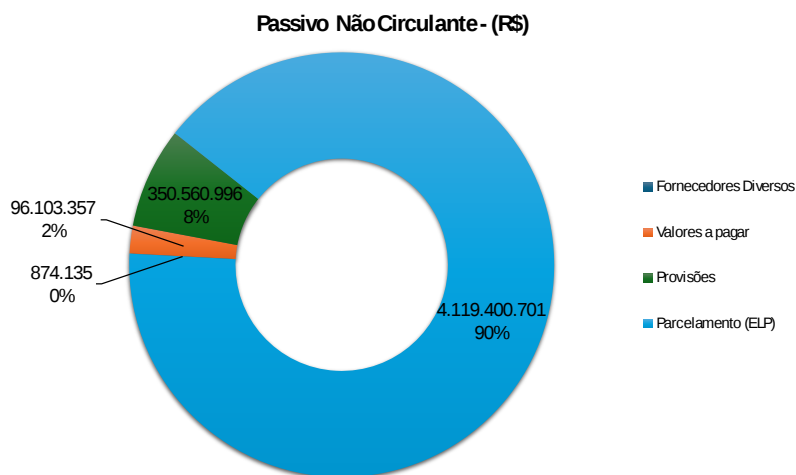
4.2.2.3. Passivo circulante

86. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se a conta de “Impostos e Contribuições a Recolher” com 95% e “Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)” com 5% em relação ao total deste grupo.



4.2.2.4. Passivo não circulante

87. Na distribuição do passivo não circulante em setembro de 2025 destaca-se a conta “Parcelamento (ELP)” com 90%, “Provisão” com 8% e “Valores a Pagar” com 2% em relação ao total deste grupo.



4.3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A.

4.3.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Manguinhos Distribuidora S.A

CNPJ: 33.461.567/0001-14

Em R\$

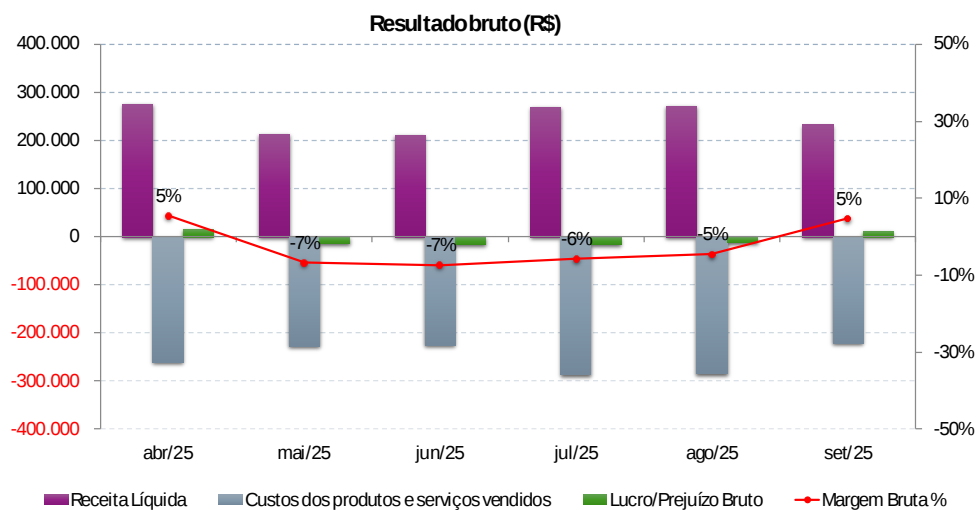
	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Receita Bruta de Serviços	292.141	213.054	211.022	282.437	284.146	241.782
Deduções da Receita	(16.330)	0	0	(11.862)	(12.082)	(9.280)
Impostos incidentes sobre vendas	(16.330)	0	0	(11.862)	(12.082)	(9.280)
Receita Líquida	275.811	213.054	211.022	270.575	272.064	232.502
Custos dos produtos e serviços vendidos	(260.709)	(227.538)	(226.546)	(286.263)	(284.549)	(221.543)
Lucro/Prejuízo Bruto	15.102	(14.484)	(15.524)	(15.688)	(12.485)	10.959
Margem Bruta %	5%	-7%	-7%	-6%	-5%	5%
Gerais e Administrativas	(1.651.597)	(1.521.259)	(1.499.316)	(1.447.651)	(1.249.429)	(1.362.335)
Remuneração da Administração	(26.033)	(26.033)	(26.967)	(26.967)	(26.967)	(26.967)
Equivalência patrimonial	(56.939)	(50.111)	(113.947)	(39.065)	(33.840)	(44.975)
Outras Receitas e despesas Operacionais	753.343	795.024	804.535	715.744	821.898	811.245
Total de Despesas Operacionais	(981.226)	(802.379)	(835.695)	(797.939)	(488.338)	(623.032)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(966.124)	(816.863)	(851.219)	(813.627)	(500.823)	(612.073)
Margem EBIT %	-350%	-383%	-403%	-301%	-184%	-263%
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	(163.969)	(160.099)	(10.456)	(346.240)	(263.917)	(164.568)
Resultado Financeiro Líquido	(163.969)	(160.099)	(10.456)	(346.240)	(263.917)	(164.568)
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(1.130.093)	(976.962)	(861.675)	(1.159.867)	(764.740)	(776.641)
Margem Líquida %	-410%	-459%	-408%	-429%	-281%	-334%

88. Entre abril e setembro de 2025, a receita líquida apresentou oscilações ao longo do período. A receita líquida registrou queda em maio em comparação ao mês anterior, seguida de uma nova redução em junho. Em julho de 2025, a receita líquida voltou a crescer, apresentou um leve aumento em agosto, seguido de queda em setembro.

89. **Custo dos Produtos e Serviços Vendidos (CPSV⁴)**, registrou queda em maio de 2025, em relação ao mês abril. Entretanto, entre junho e setembro de 2025, o custo dos produtos e serviços vendidos, apresentou flutuações ao longo do período.

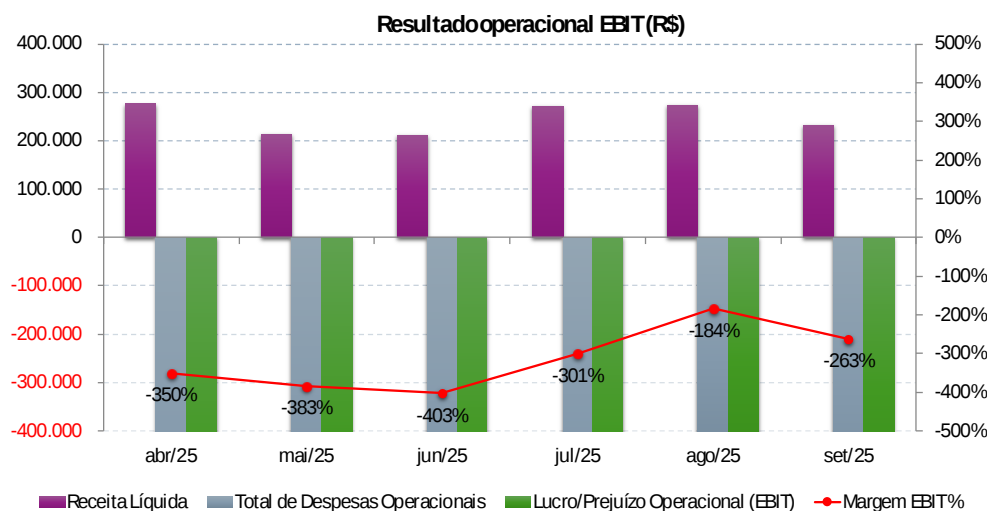
90. **Margem Bruta:** Entre abril e setembro de 2025, a margem bruta registrou oscilações, apresentando um percentual de 5% em abril, seguido de -7% em maio, -7% em junho, -6% em julho, -5% em agosto e 5% em setembro.

⁴ Total dos custos diretos associados à produção dos bens vendidos ou dos serviços prestados.



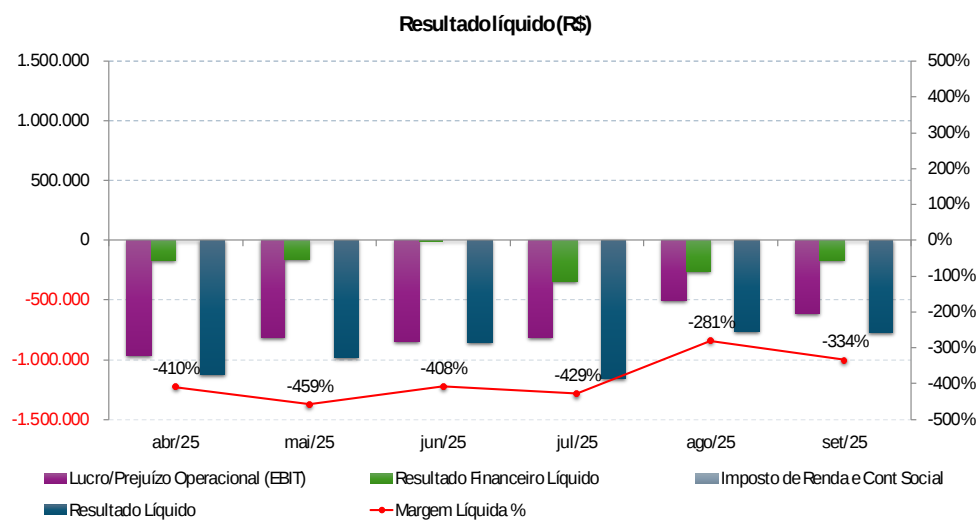
91. As **Despesas Operacionais**⁵ apresentaram flutuações no período de abril a setembro de 2025, registrando o maior crescimento em abril e a menor queda em agosto, totalizando o montante de R\$ 4.528.609,00, no período.

92. **Margem EBIT:** O resultado operacional, representado pela margem EBIT, apresentou variações no período de abril a setembro de 2025, mantendo-se com percentuais negativos ao longo de todo o intervalo analisado. Em abril, a margem EBIT apresentou um percentual de -350%, seguido de -383% em maio, -403% em junho, -301% em julho, -184% em agosto e -263% em setembro.



⁵ Despesas Operacionais: Custos relacionados às atividades administrativas, de vendas e outras não diretamente ligadas à produção. As principais despesas operacionais da referem-se aos gastos com pessoal e ocupação.

93. **Margem Líquida:** Em abril de 2025, a margem líquida foi de -410%, -459% em maio, -408% em junho, -429% julho, -281% em agosto e -334% em setembro.



4.3.2. Balanço Patrimonial

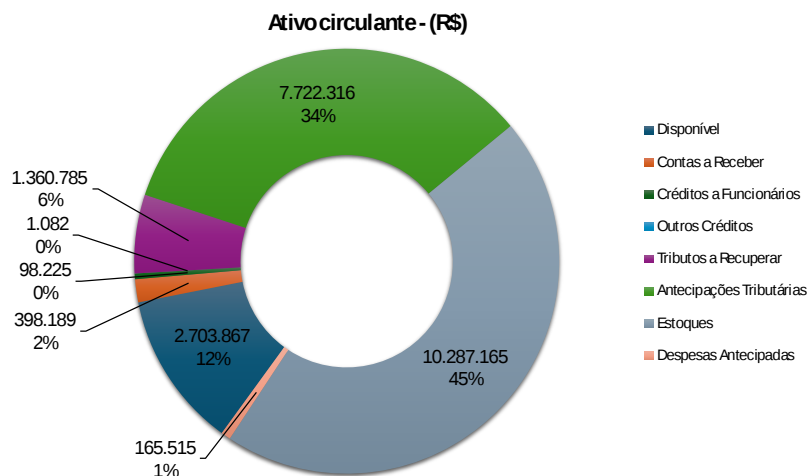
BALANÇO PATRIMONIAL						
Manguinhos Distribuidora S.A CNPJ: 33.461.567/0001-14						
Em R\$						
ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Disponível	4.334.192	5.093.143	673.765	1.008.597	1.814.364	2.703.867
Contas a Receber	142.701	380.112	147.971	160.437	359.006	398.189
Créditos a Funcionários	116.708	80.781	81.985	94.238	87.870	98.225
Outros Créditos	1.082	1.082	1.082	1.082	1.082	1.082
Tributos a Recuperar	1.364.261	1.363.755	1.382.671	1.363.799	1.363.832	1.360.785
Antecipações Tributárias	7.722.316	7.722.316	7.722.316	7.722.316	7.722.316	7.722.316
Estoques	13.058.535	15.288.076	8.851.612	12.259.790	12.308.423	10.287.165
Despesas Antecipadas	438.461	208.738	202.095	293.048	178.466	165.515
Total do Ativo Circulante	27.178.256	30.138.003	19.063.497	22.903.306	23.835.359	22.737.144
Imobilizado	3.846.480	3.826.560	3.836.872	3.812.178	3.853.679	3.813.324
Total do Ativo não Circulante	3.846.480	3.826.560	3.836.872	3.812.178	3.853.679	3.813.324
Total do Ativo	31.024.736	33.964.563,02	22.900.369	26.715.484	27.689.038	26.550.468

Em R\$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Fornecedores	5.353.832	3.445.347	3.714.716	3.845.759	3.961.129	3.550.506
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	86.128	43.383	42.183	44.738	44.473	45.665
Impostos e Contribuições a Recolher	306.680	336.604	238.418	254.344	284.592	247.487
Obrigações Diversas	0	689	688	1.220	1.327	4.895
Credores por Depósito	11.222.994	13.674.131	7.302.784	10.997.213	10.927.873	9.128.156
Provisões	567.232	587.778	671.499	751.678	813.615	889.858
Total do Passivo Circulante	17.536.866	18.087.932,24	11.970.286	15.894.952	16.033.009	13.866.566
Fornecedores Diversos	21.076.701	20.950.718	20.950.718	20.711.372	20.581.119	20.447.601
Valores a pagar	10.431.285	10.480.662	10.592.937	10.632.003	10.665.165	10.709.757
Provisões	67.122.775	67.122.775	67.122.775	67.122.775	67.121.775	67.121.775
Total do Passivo não Circulante	98.630.761	98.554.154,58	98.666.430	98.466.149	98.368.059	98.279.133
Capital Social	120.548.165	120.548.165	120.548.165	120.548.165	120.548.165	120.548.165
Reserva de Capital	455.414	455.414	455.414	455.414	455.414	455.414
Lucros e Prejuízos Acumulados	(202.198.072)	(198.755.743)	(202.952.892)	(201.702.295)	(200.003.967)	(198.110.527)
Resultado do Período	(3.948.398)	(4.925.360)	(5.787.035)	(6.946.902)	(7.711.642)	(8.488.283)
Total do Patrimonio Líquido	(85.142.891)	(82.677.524)	(87.736.347,88)	(87.645.617)	(86.712.030)	(85.595.231)
Total do Passivo	31.024.736	33.964.563,02	22.900.369	26.715.484	27.689.038	26.550.468

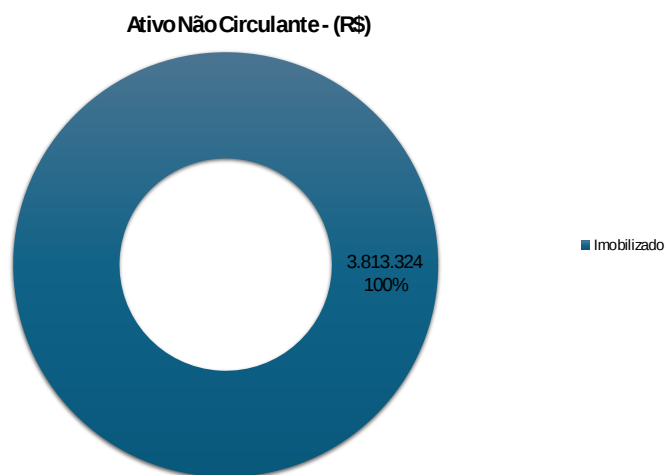
4.3.2.1. Ativo circulante

94. Em setembro de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Estoques” com 45%, a rubrica “Antecipações Tributárias” com 34% e a rubrica “Disponível” com 12%, em relação ao total do ativo circulante.



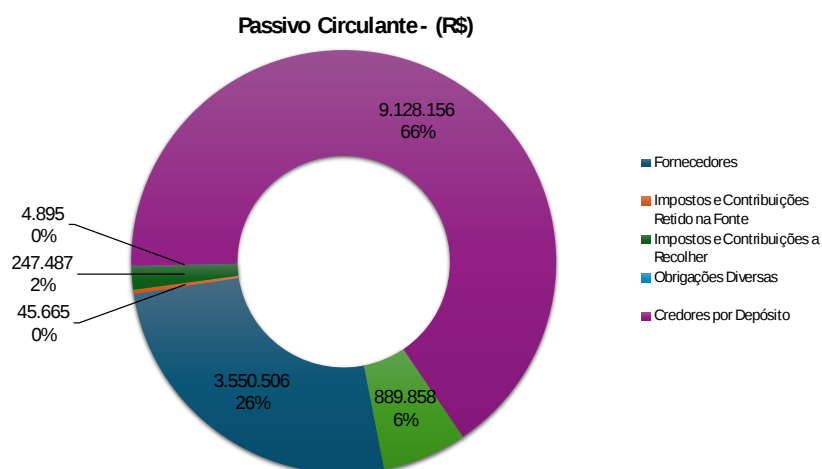
4.3.2.2. Ativo não circulante

95. Em setembro de 2025, o ativo não circulante é composto pela rubrica “Imobilizado”, totalizando o valor de R\$ 3.813.324,00.



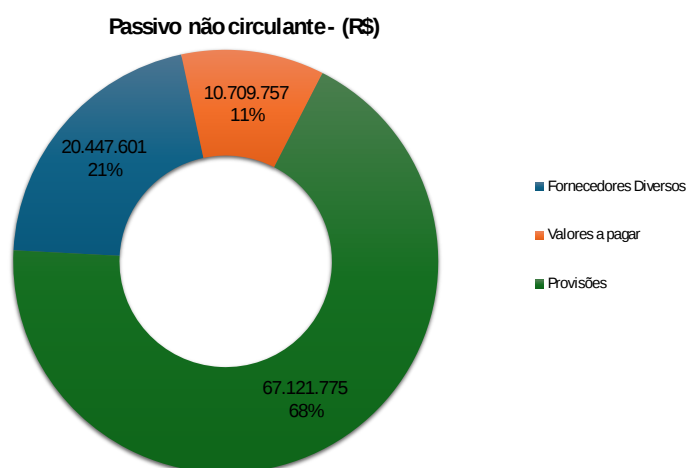
4.3.2.3. Passivo circulante

96. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Credores por Depósito” com 66% e “Fornecedores” com 26% em relação ao total deste grupo.



4.3.2.4. Passivo não circulante

97. Em setembro de 2025, o passivo não circulante é composto pela rubrica “Provisões” com 68%, pela rubrica “Fornecedores Diversos” com 21% e a rubrica “Valores a pagar” com 11% do total.



4.4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS QUÍMICA S.A.

4.4.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO						
Manguinhos Química S.A CNPJ: 46.011.524/0001-89						
Em R\$						
	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Receita Bruta de Serviços	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita	0	0	0	0	0	0
Impostos incidentes sobre vendas	0	0	0	0	0	0
Devoluções e abatimentos	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0	0	0	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Bruto	0	0	0	0	0	0
Margem Bruta %	-	-	-	-	-	-
Gerais e Administrativas	(128.491)	(50.120)	(79.897)	(78.321)	(297.139)	(59.898)
Remuneração da Administração	0	0	0	0	0	0
Equivalência patrimonial	0	0	0	0	0	0
Outras receitas e despesas operacionais	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	(128.491)	(50.120)	(79.897)	(78.321)	(297.139)	(59.898)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(128.491)	(50.120)	(79.897)	(78.321)	(297.139)	(59.898)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	(14.310)	(14.322)	(16.686)	(16.185)	(17.265)	(1.326)
Resultado Financeiro Líquido	(14.310)	(14.322)	(16.686)	(16.185)	(17.265)	(1.326)
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(142.801)	(64.442)	(96.583)	(94.506)	(314.404)	(61.224)
Margem Líquida %	-	-	-	-	-	-

98. O demonstrativo do resultado do exercício evidencia que a sociedade não auferiu Receita Líquida para o período de abril a setembro de 2025, por essa razão a margem bruta é nula.

99. Em relação à DRE da Recuperanda para o período da análise, observa-se o registro de “Prejuízo Operacional” (EBIT) de R\$ 693.866,00 e a correspondente margem EBIT não calculada, devido à ausência de Receita Líquida.

100. **Margem Bruta:** Diante da ausência de Receita Líquida para o período da análise, a margem bruta apresentou valor nulo.

101. **Margem EBIT:** Em virtude da ausência de Receita Líquida, a margem EBIT não apresentou valor no período.

102. **Margem Líquida:** Em razão da ausência de Receita Líquida no período analisado, a margem líquida foi nula.

4.4.2. Balanço Patrimonial

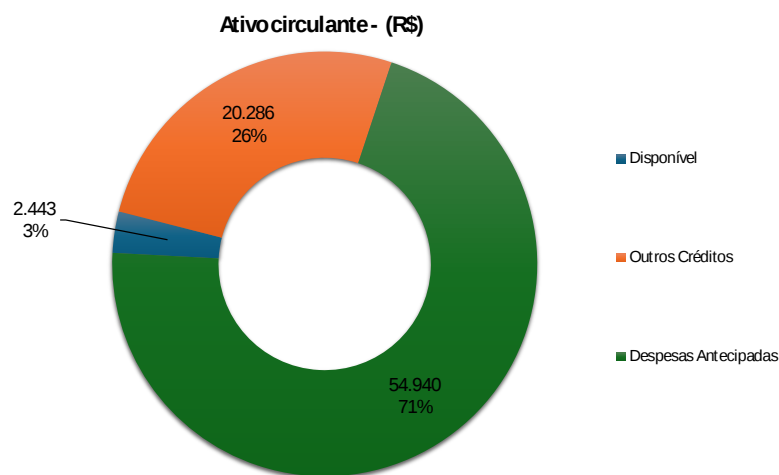
BALANÇO PATRIMONIAL						
Manguinhos Química S.A CNPJ: 46.011.524/0001-89						
Em R\$						
ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Disponível	11.903	11.903	85	96	89	2.443
Contas a Receber	0	0	0	1.657	0	0
Outros Créditos	20.286	20.286	20.286	20.286	20.286	20.286
Despesas Antecipadas	146.506	128.193	109.880	91.566	73.253	54.940
Total do Ativo Circulante	178.696	160.382	130.250	113.605	93.628	77.669
Valores a Receber	63.103	63.103	63.103	63.103	63.103	63.103
Imobilizado	7.046.120	7.046.120	7.046.120	7.046.120	7.046.120	7.046.120
Total do Ativo não Circulante	7.109.223	7.109.223	7.109.223	7.109.223	7.109.223	7.109.223
Total do Ativo	7.287.918	7.269.604	7.239.473	7.222.828	7.202.850	7.186.892

Em R\$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Fornecedores	93.639	34.351	31.163	31.668	32.924	93.825
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	2.393	1.438	2.992	3.148	16.494	2.747
Impostos e Contribuições a Recolher	0	2.410	0	0	0	0
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	598.030	601.403	605.029	608.529	612.601	612.601
Outros Credores e Obrigações	0	0	5.729	5.729	5.729	5.729
Total do Passivo Circulante	694.062	639.601	644.913	649.074	667.748	714.903
Fornecedores Diversos	167.124	164.581	165.183	163.065	161.564	160.050
Valores a pagar	111	111	111	111	111	0
Provisões	15.936.264	15.936.264	15.920.937	15.920.937	15.917.602	15.915.905
Parcelamento (ELP)	1.851.503	1.812.066	1.772.830	1.732.618	1.693.446	1.672.328
Total do Passivo não Circulante	17.955.002	17.913.021	17.859.060	17.816.731	17.772.723	17.748.283
Capital Social	5.748.811	5.748.811	5.748.811	5.748.811	5.748.811	5.748.811
Lucros e Prejuízos Acumulados	(16.580.909)	(16.438.339)	(16.323.239)	(16.207.209)	(15.887.449)	(15.864.899)
Resultado do Período	(529.048)	(593.490)	(690.073)	(784.579)	(1.098.983)	(1.160.207)
Total do Patrimônio Líquido	(11.361.145)	(11.283.018)	(11.264.501)	(11.242.977)	(11.237.620)	(11.276.295)
Total do Passivo	7.287.918	7.269.604	7.239.473	7.222.828	7.202.850	7.186.892

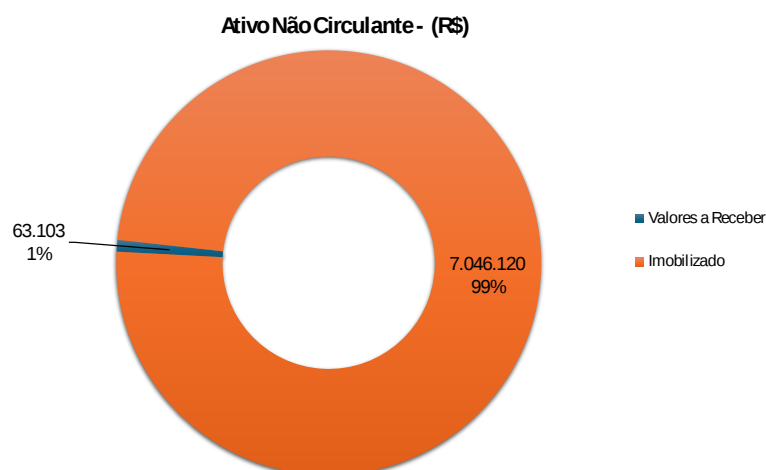
4.4.2.1. Ativo circulante

103. Em setembro de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Despesas antecipadas” com 71%, e a rubrica “Outros Créditos” com 26% em relação ao total do ativo circulante.



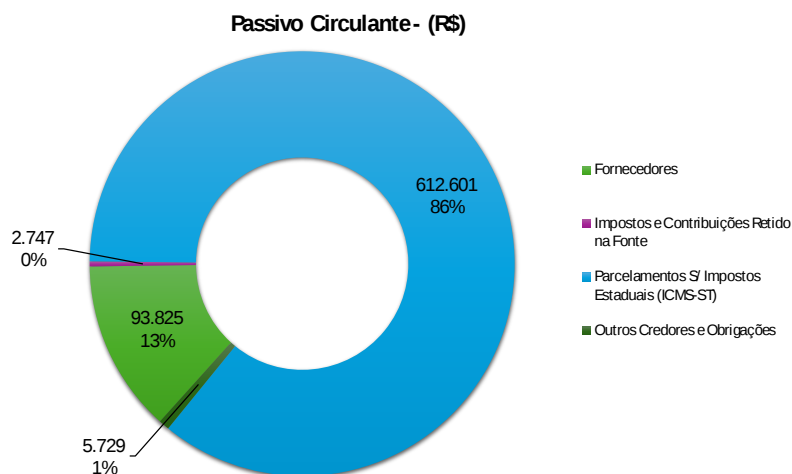
4.4.2.2. Ativo não circulante

104. O Ativo não circulante da Recuperanda é composto pela rubrica “Imobilizado” com 99% e “Valores a Receber” com 1% em relação ao total, para o mês de setembro de 2025.



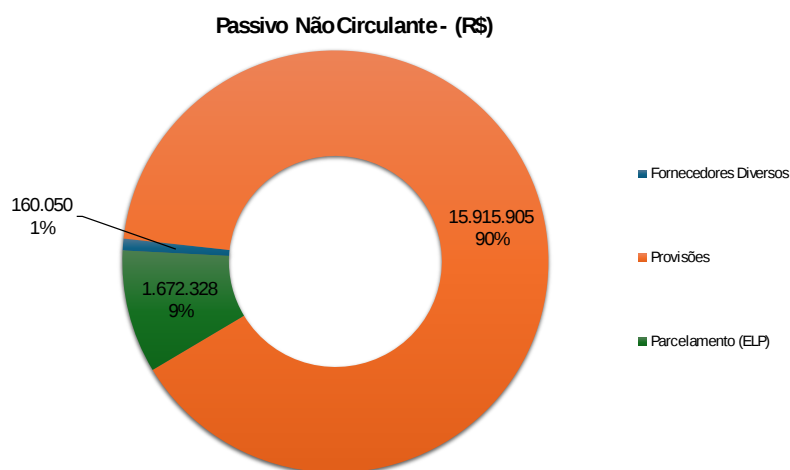
4.4.2.3. Passivo circulante

105. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Parcelamentos S/Impostos Estaduais (ICMS-ST)” com 86% e “Fornecedores” com 13% em relação ao total deste grupo.



4.4.2.4. Passivo não circulante

106. Em setembro de 2025, o passivo não circulante é composto pela rubrica “Provisões” com 90% e “Parcelamento (ELP)” com 9%, em relação ao total do grupo.



4.5. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.

4.5.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Gasdiesel Serviços LTDA CNPJ: 09.008.431/0001-79

Em R\$

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Receita Bruta de Serviços	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita	0	0	0	0	0	0
Impostos incidentes sobre vendas	0	0	0	0	0	0
Devoluções e abatimentos	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0	0	0	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Bruto	0	0	0	0	0	0
Margem Bruta %	-	-	-	-	-	-
Gerais e Administrativas	(47.049)	(39.337)	(65.895)	(28.056)	(21.619)	(41.433)
Remuneração da Administração	0	0	0	0	0	0
Equivalência patrimonial	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas e despesas operacionais	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	(47.049)	(39.337)	(65.895)	(28.056)	(21.619)	(41.433)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(47.049)	(39.337)	(65.895)	(28.056)	(21.619)	(41.433)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	(10.466)	(11.280)	(49.203)	(11.404)	(12.563)	(3.997)
Resultado Financeiro Líquido	(10.466)	(11.280)	(49.203)	(11.404)	(12.563)	(3.997)
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(57.515)	(50.617)	(115.098)	(39.460)	(34.182)	(45.430)
Margem Líquida %	-	-	-	-	-	-

107. O demonstrativo do resultado do exercício evidencia que a sociedade não auferiu Receita Líquida para o período de abril a setembro de 2025, por essa razão a margem bruta é nula.

108. Em relação à DRE da Recuperanda para o período da análise, observa-se o registro de “Prejuízo Operacional” (EBIT) de R\$ 243.389,00 e a correspondente margem EBIT não calculada, devido à ausência de Receita Líquida.

109. **Margem Bruta:** Diante da ausência de Receita Líquida para o período da análise, a margem bruta apresentou valor nulo.

110. **Margem EBIT:** Em virtude da ausência de Receita Líquida, a margem EBIT não pode ser calculada.

111. **Margem Líquida:** Em razão da ausência de Receita Líquida no período analisado, a margem líquida não pode ser calculada.

4.5.2. Balanço Patrimonial

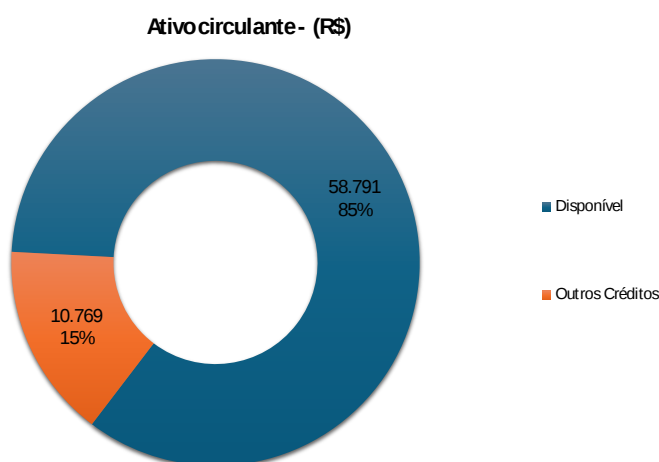
BALANÇO PATRIMONIAL						
Gasdiesel Serviços LTDA CNPJ: 09.008.431/0001-79						
EmR\$						
ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Disponível	44.421	44.416	34.991	58.844	58.847	58.791
Outros Créditos	10.784	10.784	10.769	10.769	10.769	10.769
Total do Ativo Circulante	55.205	55.200	45.760	69.613	69.616	69.560
Realizável a Longo Prazo	182.672	182.672	182.672	182.672	182.672	182.672
Total do Ativo não Circulante	182.672	182.672	182.672	182.672	182.672	182.672
Total do Ativo	237.877	237.873	228.432	252.285	252.288	252.232

Em R\$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25
Fornecedores	87.223	87.809	88.398	88.993	89.595	127.702
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	2.878	2.419	1.203	1.648	1.304	2.457
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	81.811	82.429	83.094	83.736	84.483	84.483
Total do Passivo Circulante	171.911	172.657	172.695	174.376	175.382	214.642
Fornecedores Diversos	552.410	548.805	545.119	541.373	537.572	533.693
Provisões	8.257.253	8.255.125	8.252.971	8.250.796	8.248.595	8.246.368
Parcelamento (ELP)	879.468	879.247	879.417	879.229	880.030	880.030
Total do Passivo não Circulante	9.689.131	9.683.177	9.677.507	9.671.399	9.666.197	9.660.091
Capital Social	4.500.000	4.500.000	4.500.000	4.500.000	4.500.000	4.500.000
Lucros e Prejuízos Acumulados	(13.937.238)	(13.881.418)	(13.770.128)	(13.702.388)	(13.664.008)	(13.651.788)
Resultado do Período	(185.926)	(236.544)	(351.641)	(391.101)	(425.283)	(470.713)
Total do Patrimônio Líquido	(9.623.165)	(9.617.962)	(9.621.770)	(9.593.490)	(9.589.291)	(9.622.501)
Total do Passivo	237.877	237.873	228.432	252.285	252.288	252.232

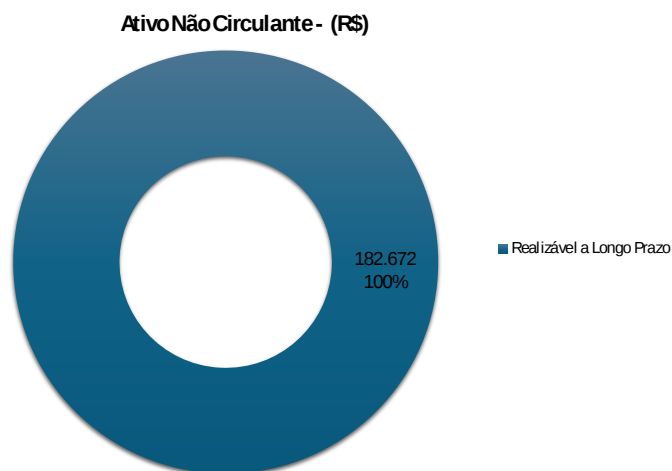
4.5.2.1. Ativo Circulante

112. Em setembro de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Disponível” com 85% e a rubrica “Outros Créditos” com 15%, em relação ao total do ativo circulante.



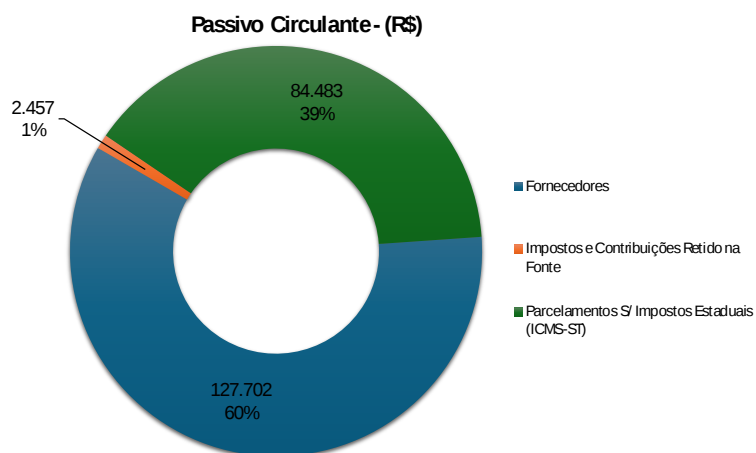
4.5.2.2. Ativo não circulante

113. As contas que compõem o ativo não circulante em setembro de 2025, destaca-se o “Realizável a Longo Prazo” com o total de R\$ 182.672,00.



4.5.2.3. Passivo circulante

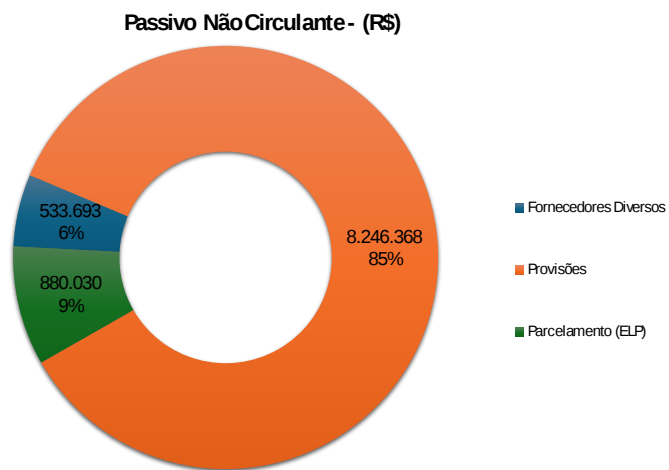
114. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Fornecedores” com 60% e “Parcelamentos S/ Impostos Estatuais (ICMS-ST)” com 39% em relação ao total deste grupo.



4.5.2.4. Passivo não circulante

115. Em setembro de 2025, destaca-se nas contas do passivo não circulante a rubrica “Provisões” com 85%, a rubrica “Parcelamento (ELP)” com 9% e a rubrica “Fornecedores Diversos” com 6%, em relação ao total do

passivo não circulante.



5. PASSIVO FISCAL

116. As recuperandas apresentaram documentos relacionados à situação do seu passivo fiscal que, ante o volume de informações, foram depuradas e ensejaram novos questionamentos às recuperandas, notadamente diante da existência de apontamentos de acordos firmados com a Secretaria da Receita Federal e/ou PGFN rescindidos.

117. Assim, foi solicitado que as recuperandas, em 15/10/2025, informassem as providências que vêm sendo adotadas para o equacionamento do passivo fiscal federal, bem como perante as secretarias de Fazenda e procuradorias estaduais (SP, PR, DF, ES, BA, GO) e municipais, tendo sido respondido que:

“No tocante aos parcelamentos firmados com a Secretaria da Receita Federal e PGFN que foram rescindidos, estes se deram por conta da migração desses débitos para modalidade de Transação Tributária prevista na Lei nº 13.988/2020 e disciplinada pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, nas modalidades de transação “individual” e “por adesão” (prevista no Edital PGDAU nº 3, de 25 de maio de 2023).

Em resumo, a rescisão dos parcelamentos ocorreu pela desistência da empresa das contas de parcelamento até então vigentes, de forma a viabilizar sua adesão às contas de transação criadas pela Lei nº 13.988/2020, conforme observa-se nos relatórios fiscais anexos.

No particular, trata-se de 8 inscrições de débitos previdenciários antes parcelados e agora adimplidos via transação tributária. Confira-se:

Parcelamento Rescindidos

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 33.412.081/0001-96

Inscrição: 12372712-0 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 12372713-8 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 35629943-0 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 35629948-1 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 36474331-0 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 36479429-1 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 37103716-6 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 49900680-1 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Inscrições migradas para Transação Tributária

Informações Gerais

Número da Negociação:	8269423	Nome Contribuinte	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAC	Negociações:	0067 - TRANSACAO - EDITAL PGDAU N. 3/2023 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	Data da Consolidação:	10/07/2023
Data da Adesão:	10/07/2023 - 11:40	CPF/CNPJ Contribuinte:	33.412.081/0001-96	Modalidade:	0017 - PESSOA JURIDICA EM RECUPERACAO JUDICIAL - REDUCAO ATE 70%	Nº do recibo:	00000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	3.175.588,38	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	10/07/2023	Multa:	314.967,61	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	780.294,38	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	297.527,65	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	4.568.378,04	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	4.568.378,04				
		Saldo Devedor com Juros:	4.568.378,04				

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	364743310	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	80.974,53	16.194,91	106.853,41	40.804,53	244.827,38
2	371037166	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	1.170.933,39	1.170.933,39	2.708.275,66	1.010.028,41	6.060.170,85
3	356299481	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	46.046,29	46.046,29	125.167,88	43.452,08	260.712,54
4	356299430	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	384.440,90	384.440,90	875.712,63	328.918,83	1.973.513,26
5	123727138	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	1.154.844,71	230.968,92	1.003.085,06	477.779,24	2.866.677,93
6	364794291	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	4.858,37	971,67	9.535,09	1.536,49	16.901,62
7	123727120	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	303.269,82	60.653,98	262.347,33	125.254,13	751.525,26
8	499006801	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	30.220,37	6.044,07	79.163,62	23.085,57	138.513,63
Total:						3.175.588,38	1.916.254,13	5.170.140,68	2.050.859,28	12.312.842,47

No que se refere aos débitos estaduais e municipais, a Refinaria e suas subsidiárias, a depender do Estado da federação, possuem parcelamentos regulares com as parcelas mensais devidamente adimplidas na presente data, seja na modalidade de parcelamento ordinária ou para empresa em Recuperação Judicial, este último como é o caso no Estado Rio de Janeiro.

Por fim, segue abaixo a relação de parcelamentos vigentes – em âmbito federal, estadual e municipal - da Refinaria e suas subsidiárias:

EMPRESA	ÓRGÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	PARCELA
GASDIESEL DISTRIBUIDORA	SEFAZ/PARANÁ	PARCELAMENTO: 018797178	P 45-180
MANGUINHOS QUIMICA S.A.	PGFN	10427185	P 16-60
MANGUINHOS QUIMICA S.A.	PREFEITURA DE CAMPINAS/SP	5553702019- IPTU 2017 a 2018	P 77- 120
MANGUINHOS QUIMICA S.A.	PREFEITURA DE CAMPINAS/SP	5553712019- IPTU 2014 a 2016	P 77- 120
MANGUINHOS QUIMICA S.A.	PREFEITURA DE CAMPINAS/SP	5553722019-ISSQN Diferença declarado x pago Tomador 12/13	P 77-99
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	CVM	19957007852202017- 018.300.457-41 (CVM)	P 60- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	CVM	19957007853202053- 82920435787 (CVM)	P 60- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	CVM	19957007246202336- 018.300.457-41 (CVM)	P 29- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	RFB	PIS 6912 16882720289202128	P 60- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	RFB	COFINS 5856 16882720289202128	P 60- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	RFB	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	P 53-84
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	PGE/RJ	Parcelamento Especial para Empresa em Recuperação Judicial	P 21-84
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	PGE/RJ	CDA: 20140021948	P 51-60

118. De acordo com as últimas informações recebidas das recuperandas, foram realizados os pagamentos das seguintes prestações do parcelamento junto ao Estado do Rio de Janeiro, não tendo sido encaminhado até o momento novos comprovantes, o que segue sendo diligenciado:

Ente	Desembolso Mensal pelas Recuperandas	Período
Estado do Rio de Janeiro Parcelamento	R\$ 113.432.499,82	jan/24
	R\$ 24.469.130,48	fev/24
	R\$ 24.859.296,26	mar/24
	R\$ 24.311.851,12	abr/24
	R\$ 26.107.367,73	mai/24
	R\$ 24.870.981,44	jun/24
	R\$ 28.456.655,87	jul/24
	R\$ 30.752.193,11	ago/24
	R\$ 41.800.093,05	set/24
	R\$ 39.959.331,29	out/24
	R\$ 48.805.336,52	nov/24
	R\$ 34.327.425,69	dez/24
	R\$ 55.158.109,36	jan/25
	R\$ 34.563.490,15	fev/25
	R\$ 40.317.466,92	mar/25
	R\$ 39.183.702,13	abr/25
	R\$ 45.958.386,23	mai/25
	R\$ 46.900.513,92	jun/25
	R\$ 51.225.299,89	jul/25
Total Pago	R\$ 775.459.130,98	

6. DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

119. Para uma melhor análise das atividades e da situação econômica das recuperandas, a A.J. formulou alguns questionamentos às mesmas, que foram respondidos conforme segue abaixo:

1. As planilhas enviadas no e-mail datado de 05/08/2025, relativas aos informes de pagamentos dos credores aderentes às opções II e III do PRJ indicam os valores acumulados entre maio e junho de 2025. Desse modo, considerando o transcurso de 4 (quatro) meses do mês de referência, reiteramos que sejam enviados todos os comprovantes de pagamentos realizados referente a todas as parcelas pagas aos credores aderentes das opções II e III do P.R.J., desde janeiro de 2021 até setembro/2025.

Resposta Recuperandas: Enviados comprovantes de pagamento dos credores aderentes às opções II e III do PRJ relativos ao período entre junho e setembro de 2025.

2. Encaminhar relatório atualizado em formato Excel sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentando informações atualizadas em que conste o montante de créditos adimplidos, indicando, de maneira individualizada, os valores relacionados a cada credor e a porcentagem de pagamento relativo a cada classe de credores.

Resposta Recuperandas: Enviadas as planilhas com indicação individualizada dos credores, respectivas opções de pagamento, pagamento acumulado até a presente data, saldo e percentual restante a pagar.

A Administração Judicial solicitou informação complementar consistente nos seguintes termos: Considerando as informações/planilhas apresentadas em relação ao cumprimento do PRJ do Grupo Manguinhos, no que tange o pagamento e saldo devedor dos credores inseridos nas opções 2 e 3 do PRJ, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com o levantamento realizado no relatório da A.J. de fls. 23.345/23.385, foi apurado um saldo devedor aos credores da opção 2 e 3 **no valor total de R\$ 14.213.905,84, em fevereiro de 2021, após o pagamento de aproximadamente 42 parcelas.**

Contudo, de acordo com as planilhas enviadas pelas recuperandas, verificamos que, atualmente, após o pagamento de aproximadamente 95 parcelas, **resta um saldo R\$ 18.450.013,57, superior ao saldo existente em 2021.**

	Opção 2	Opção 3	Parcelas faltantes
Refinaria de Manguinhos	R\$ 318.296,45	R\$ 854.020,15	aprox. 85
Manguinhos Distribuidora		R\$ 16.587.428,36	aprox. 90
Manguinhos Química	R\$ 4.103,04	R\$ 62.271,07	aprox. 83
Gasdiesel		R\$ 623.894,50	aprox. 83
TOTAL	R\$ 18.450.013,57		

Desse modo, reiteramos o pedido para que seja esclarecido o motivo pelo qual o saldo devedor dos credores da opção 2 e 3, em 2025, está superior ao saldo devedor apurado em 2021.

Resposta Recuperandas: A diferença apontada nos valores decorre da não contabilização, anteriormente, de parte do montante pago à credora Rodopetro, que deverá ser considerado a fim de apurar o valor ainda efetivamente devido nos parcelamentos em curso. Esse valor, em fevereiro de 2021, era de R\$ 14.958.194,94, e deveria ter sido somado à época.

Ou seja, o valor indicado em 2021 não contemplou esse montante, sendo que o valor indicado em 2025 deve ser considerado o correto, já abatidas todas as parcelas efetivamente pagas;

3. Fornecer os comprovantes de pagamentos de todas as créditos trabalhistas com fato gerador até a data do pedido de recuperação judicial, pagos desde janeiro de 2021

até setembro/2025, inclusive aqueles que tenham sido determinado o pagamento em sede de impugnação e habilitação de crédito, acompanhando de planilha excel com a listagem dos credores pagos, número de processo trabalhista e valor do crédito.

Resposta Recuperandas: Informamos que os credores trabalhistas foram pagos no período que antecede janeiro de 2021. Dessa forma, não há pagamentos realizados entre janeiro de 2021 e agosto de 2025, e, conseqüentemente, não existem valores a serem apresentados para este período.

A Administração Judicial solicitou informação complementar consistente nos seguintes termos: **Considerando** a informação prestada pelas recuperandas no questionário enviado de que os pagamentos aos credores trabalhistas foram realizados em período que antecede janeiro de 2021;

Considerando os incidentes de habilitação de crédito relacionados no relatório de encerramento constante dos autos (fls. 23.345/23.385) e 66º RMA (fls. 27.820/27.868), bem como as recentes informações apresentadas nos autos principais acerca da existência de créditos trabalhistas (Gilberto Carvalho Solanes Junior - crédito de R\$ 532.017,93 e Levy Botelho da Hora - crédito de R\$84.956,52);

Considerando que os créditos trabalhistas não foram reestruturados na R.J., conforme aditamento ao P.R.J. que previu que seriam mantidas as condições originais de pagamento de todos os créditos trabalhistas que se tornassem líquidos, por decisão transitada em julgado;

Considerando que, nos termos do P.R.J., as recuperandas possuem a obrigação de adimplir todos os créditos trabalhistas tão logo transite em julgado a decisão de liquidação;

Favor INFORMAR se, durante o interregno compreendido entre janeiro de 2021 e setembro de 2025, houve a liquidação de sentença de créditos trabalhistas devidos pelas recuperandas relativos a créditos trabalhistas com fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial.

Em caso afirmativo, enviar planilha com todos os credores que tiveram seus créditos liquidados, valor do crédito, data do trânsito em julgado e os respectivos comprovantes.

Os créditos eventualmente não pagos, favor informar as razões consideradas para o não pagamento ou promover o pagamento imediato, caso não haja motivo plausível.

Resposta Recuperandas: *Estamos levantando eventuais pagamentos que se insiram na situação indicada e informaremos na sequência;*

4. Informar se houve alguma reestruturação societária nas recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações e controle, etc, no último mês. Em caso positivo, especificar.

Resposta Recuperandas: *Após a análise da documentação societária disponível, não foram identificadas reestruturações societárias nas recuperandas nos últimos 24 meses, tais como transformação, cisão, incorporação, fusão ou transferência de participações e controle.*

5. Informar o número atual (posição em setembro/2025) de empregados e de colaboradores das recuperandas.

Resposta Recuperandas:

Empresa	Quantidade de empregados/colaboradores
Refinaria de Manguinhos	1411
Manguinhos Distribuidora	63
Manguinhos Química	0
Gasdiesel Serviços	0

6. As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Informar o número de empregados atual das recuperandas? Favor discriminar por recuperanda.

Resposta Recuperandas: *Conforme apuração realizada, encaminhamos abaixo a posição atual (setembro/2025) de empregados e colaboradores das recuperandas, bem como a relação de empregados e colaboradores admitidos e demitidos no período.*

Refinaria de Manguinhos	1411 empregados/colaboradores
Refinaria de Manguinhos	45 empregados/colaboradores admitidos
Refinaria de Manguinhos	292 empregados/colaboradores demitidos

Manguinhos Distribuidora	63 empregados/colaboradores
Manguinhos Distribuidora	0 empregados/colaboradores admitidos
Manguinhos Distribuidora	0 empregados/colaboradores demitidos
Manguinhos Química	0 empregados/colaboradores
Manguinhos Química	0 empregados/colaboradores admitidos
Manguinhos Química	0 empregados/colaboradores demitidos
Gasdiesel Serviços	0 empregados/colaboradores
Gasdiesel Serviços	0 empregados/colaboradores admitidos
Gasdiesel Serviços	0 empregados/colaboradores demitidos

7. Informar se houve alguma alteração nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias. Em caso positivo, especificar e enviar o respectivo ato contratual atualizado.

Resposta Recuperandas: *Após análise da documentação societária e dos registros disponíveis, não foram identificadas alterações nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias. Consequentemente, não há ato contratual atualizado a ser encaminhado.*

8. Informar se existem novos contratos com fornecedores. Em caso positivo, informar as condições principais desses contratos.

Resposta Recuperandas: *Sim. As recuperandas contratam todos os prestadores de serviços com base em contratos formais, contendo cláusulas sobre objeto, prazo, valores, forma de pagamento e demais condições comerciais. No período analisado, os contratos mantêm as condições padrão previamente estabelecidas, sem alterações significativas que impactem a operação ou a situação financeira das recuperandas.*

9. As recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento no último mês para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos? Quais estão listados e quais são extraconcursais?

Resposta Recuperandas: *Após a verificação das informações contábeis e documentais, não foram identificados empréstimos ou financiamentos contratados pelas recuperandas no último mês. Dessa forma, não há garantias*

constituídas, contratos a reportar, nem classificações a realizar entre concursais ou extraconcursais.

10. As recuperandas possuem algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem, o credor e o valor da garantia, apresentado o respectivo contrato;

Resposta Recuperandas: *Após análise da documentação contábil e societária disponível, não foram identificados bens ou recebíveis das recuperandas que tenham sido alienados ou cedidos fiduciariamente.*

11. Da análise do relatório do passivo fiscal foi verificado no relatório emitido através do e-cac a existência de acordos firmados com a Secretaria da Receita Federal e/ou PGFN rescindidos. Informar as providências que estão sendo adotadas pelas Recuperandas para o equacionamento do passivo fiscal federal, bem como perante as receitas e procuradorias estaduais (SP, PR, DF, ES, BA, GO), bem como com as receitas e procuradorias municipais, devidamente evidenciado através de documentação pertinente.

Resposta Recuperandas: Tendo sido respondido que:

“No tocante aos parcelamentos firmados com a Secretaria da Receita Federal e PGFN que foram rescindidos, estes se deram por conta da migração desses débitos para modalidade de Transação Tributária prevista na Lei nº 13.988/2020 e disciplinada pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, nas modalidades de transação “individual” e “por adesão” (prevista no Edital PGDAU nº 3, de 25 de maio de 2023).

Em resumo, a rescisão dos parcelamentos ocorreu pela desistência da empresa das contas de parcelamento até então vigentes, de forma a viabilizar sua adesão às contas de transação criadas pela Lei nº 13.988/2020, conforme observa-se nos relatórios fiscais anexos.

No particular, trata-se de 8 inscrições de débitos previdenciários antes parcelados e agora adimplidos via transação tributária. Confira-se:

Parcelamento Rescindidos

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 33.412.081/0001-96

Inscrição: 12372712-0 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 12372713-8 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 35629943-0 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 35629948-1 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 36474331-0 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 36479429-1 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 37103716-6 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
 Inscrição: 49900680-1 Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Inscrições migradas para Transação Tributária

Informações Gerais									
Número da Negociação:	8269423	Nome Contribuinte	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAC		Negociações:	0067 - TRANSACAO - EDITAL PGDAU N. 3/2023 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS		Data da Consolidação:	10/07/2023
Data da Adesão:	10/07/2023 - 11:40	CPF/CNPJ Contribuinte:	33.412.081/0001-96		Modalidade:	0017 - PESSOA JURIDICA EM RECUPERACAO JUDICIAL - REDUCAO ATE 70%		Nº do recibo:	00000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	3.175.588,38		Tipo de Negociação:	Acordo de Transação		Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	10/07/2023	Multa:	314.967,61		Data Liquidação Neg.:	-		Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	780.294,38		Data Comunicação ao Optante:	-		Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	297.527,65		Data da Rescisão:	-		Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00		Impedimento da Rescisão:	Não		Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	4.568.378,04		Impedimento da Liquidação:	Não			
		Saldo Devedor sem Juros:	4.568.378,04						
		Saldo Devedor com Juros:	4.568.378,04						

Débitos										
Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	364743310	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	80.974,53	16.194,91	106.853,41	40.804,53	244.827,38
2	371037166	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	1.170.933,39	1.170.933,39	2.708.275,66	1.010.028,41	6.060.170,85
3	356299481	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	46.046,29	46.046,29	125.167,88	43.452,08	260.712,54
4	356299430	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	384.440,90	384.440,90	875.712,63	328.918,83	1.973.513,26
5	123727138	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	1.154.844,71	230.968,92	1.003.085,06	477.779,24	2.866.677,93
6	364794291	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	4.858,37	971,67	9.535,09	1.536,49	16.901,62
7	123727120	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	303.269,82	60.653,98	262.347,33	125.254,13	751.525,26
8	499006801	33.412.081/0001-96	10/07/2023 - 11:39	Dívida Previdenciária	10/07/2023	30.220,37	6.044,07	79.163,62	23.085,57	138.513,63
Total:						3.175.588,38	1.916.254,13	5.170.140,68	2.050.859,28	12.312.842,47

No que se refere aos débitos estaduais e municipais, a Refinaria e suas subsidiárias, a depender do Estado da federação, possuem parcelamentos regulares com as parcelas mensais devidamente adimplidas na presente data, seja na modalidade de parcelamento ordinária ou para empresa em Recuperação Judicial, este último como é o caso no Estado Rio de Janeiro.

Por fim, segue abaixo a relação de parcelamentos vigentes – em âmbito federal, estadual e municipal - da Refinaria e suas subsidiárias:

EMPRESA	ÓRGÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	PARCELA
GASDIESEL DISTRIBUIDORA	SEFAZ/PARANÁ	PARCELAMENTO: 018797178	P 45-180
MANGUINHOS QUIMICA S.A.	PGFN	10427185	P 16-60
MANGUINHOS QUIMICA S.A.	PREFEITURA DE CAMPINAS/SP	5553702019- IPTU 2017 a 2018	P 77- 120
MANGUINHOS QUIMICA S.A.	PREFEITURA DE CAMPINAS/SP	5553712019- IPTU 2014 a 2016	P 77- 120
MANGUINHOS QUIMICA S.A.	PREFEITURA DE CAMPINAS/SP	5553722019-ISSQN Diferença declarado x pago Tomador 12/13	P 77-99
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	CVM	19957007852202017- 018.300.457-41 (CVM)	P 60- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	CVM	19957007853202053- 82920435787 (CVM)	P 60- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	CVM	19957007246202336- 018.300.457-41 (CVM)	P 29- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	RFB	PIS 6912 16882720289202128	P 60- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	RFB	COFINS 5856 16882720289202128	P 60- 60
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	RFB	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	P 53-84
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	PGE/RJ	Parcelamento Especial para Empresa em Recuperação Judicial	P 21-84
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A	PGE/RJ	CDA: 20140021948	P 51-60

12. Nos últimos 30 dias, as recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia, além dos que já se encontram gravados?

Resposta Recuperandas: *Não. Nos últimos 30 dias, as recuperandas não alienaram ativos não circulantes nem concederam garantias sobre tais ativos.*

13. Nos últimos 30 dias, as recuperandas adquiriram algum ativo não circulante?

Resposta Recuperandas: *Encaminhamos o controle do imobilizado adquiridos nos últimos 30 dias, no formado de Excel. (Doc. nº 02).*

14. As recuperandas estão pagando os salários dos funcionários, que se venceram após o pedido de recuperação judicial? Há condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial?

Resposta Recuperandas: *Sim. As recuperandas estão realizando regularmente o pagamento dos salários vencidos após o pedido de recuperação judicial. Além disso, com base nas informações financeiras analisadas, há condições de manter a quitação dessas verbas trabalhistas durante o curso da recuperação judicial, preservando a continuidade das operações e o cumprimento das obrigações legais.*

15. Informar se as recuperandas distribuíram lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Em caso positivo, especificar.

Resposta Recuperandas: *As recuperandas não realizaram distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de bonificação aos seus sócios nos últimos 24 meses. Isso porque, no período analisado, a companhia apresentou resultados negativos (prejuízos acumulados), inexistindo base legal e contábil para qualquer deliberação nesse sentido.*

16. Apresentar as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de setembro de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere ao DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Documentação enviada e analisada pelo setor econômico-financeiro da Administração Judicial.

17. Encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado dos últimos 12 (doze) meses, nos formatos Excel e PDF.

Resposta Recuperandas: *Encaminhamos o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado nos últimos 12 (doze) meses, nos formatos Excel e PDF.*

18. Encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal Projetado para os próximos 12 (doze) meses, nos formatos Excel e PDF.

Resposta Recuperandas: *Encaminhamos o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado nos últimos 12 (doze) meses, nos formatos Excel e PDF.*

7. RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

120. Segue abaixo relatório dos incidentes processuais vinculados ao processamento da presente recuperação judicial:

Nº DO PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	SENTENÇA
0082763-16.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Gilberto Carvalho Solanés Júnior	Procedente e determina a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 532.017,93, na Classe I - Trabalhista
0467161-32.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Acelétrica Comércio e Representações Ltda	Procedente para determinar a retificação do crédito listado para constar a quantia de R\$ 4.623,00
0276367-49.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adenilton Santos Nascimento	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0268795-42.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adilson Cesário de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0435859-82.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	AMIL - Assistência Médica Internacional S.A.	Procedente e determina a inclusão do crédito do habilitante no valor de R\$ 134.027,54, Classe III.
0425417-57.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Banco BTG Pactual S.A (Massa Falida do Banco BVA S.A.)	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 3.394.603,88
0437611-89.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito listado, passando a constar a quantia de R\$ 17.200.663,58.
0353501-60.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0427063-05.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Improcedente a impugnação, condenando a autora ao pagamento de honorários em 10% sobre o valor da causa.
0152416-18.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Claudio Alves Ramos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0141161-97.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Claudio Luiz de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0428221-95.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Companhia Ultragaz S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito listado, passando a constar a quantia de R\$ 375.000,00
0397193-12.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Construtora NM Ltda	Procedente e determina a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.427.248,38, Classe III.
0142060-95.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Eden Moreira do Carmo Filho	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0221902-95.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Lubrificantes Fênix Ltda	Improcedente o pedido, mantendo o habilitante no valor relacionado. Condena a habilitante ao pagamento de honorários em 10% sobre o valor controvertido da impugnação.
0103199-74.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Pedro da Silva	Improcedente o pedido em razão da ausência de vínculo.
0124558-80.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Antônio Flores Gachido	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0335831-72.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espólio de Marco Antonio Lopes de Araujo	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0020084-24.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Robson de Jesus Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079578-77.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luciana da Silva Gastone Gualberto	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079603-90.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Alberto Marques de Assis	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079631-58.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Reginaldo Ferreira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079801-30.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Leonardo Capeleti de Freitas	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079857-63.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Helio de Oliveira Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079885-31.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sidnei Nunes de Siqueira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0170658-25.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jorge Luiz Barbosa	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0270226-14.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Márcio Dias dos Santos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0273922-58.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0274893-43.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Procedente para determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores no valor de R\$ 48.938,94, Classe III.
0019663-63.2019.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda.	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 98.768,29,

			Classe III. Determina a expedição de alvará no valor de R\$ 9.706,83
0024253-83.2019.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luiz Antônio Vicente da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0229281-48.2019.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jorge Luiz de Souza Assis	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0350915-50.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Irmãos Ferreira Comércio e Confecções Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante no crédito de R\$ 2.338,81, Classe III.
0352604-32.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Loga Logística e Transportes Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo valor de R\$ 2.126.740,42, Classe III.
0354855-23.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Terminal Químico de Aratu S.A.	Procedência parcial para retificar o crédito e fazer constar o valor de R\$ 1.996.894,05.
0406435-92.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Refinaria de Petróleo de Mangueiros S.A. e outros	Julgado procedente o pedido.
0424710-89.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Leonardo Orsini de Castro Amarante	Julgado improcedente o pedido, condenando o impugnante aos honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da impugnação.
0424922-13.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Jorge de Oliveira Faria	Julgado improcedente o pedido, condenando o impugnante aos honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da impugnação, dispensado em razão de J.G.
0426558-14.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Loga Logística e Transportes Ltda	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 2.126.740,42, Classe III.
0434449-86.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	High Yield Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Banco Industrial e Comercial S.A)	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0434660-25.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Joselito Cavalcante Pereira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0436062-44.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	João Tancredo	Pendente julgamento
0440182-33.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0442142-24.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Terminal Químico de Aratu S.A.	Extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa.
0443592-02.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ferro & Castro Neves Advogados	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo valor de R\$ 5.496,01
0467156-10.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Mega Sistemas Corporativos S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito para fazer constar o valor de R\$ 51.316,43, devido pela Refinaria de Petróleo Mangueiros e R\$ 6.198,20 devido pela Gasdiesel Distribuidora de Petróleo, ambos na Classe III.
0467809-12.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Neves Revendedora de Gás Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0043960-42.2016.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Tambores Araras Indústria e Comércio Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0035633-40.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	SINDIPETRO	Extinto o processo sem julgamento do mérito. Reformada em AI para tão somente determinar a habilitação do crédito no PRJ, cabendo ao juízo analisar se é devido o pagamento da parte incontroversa depositada.
0201643-74.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espolio de Marcio Alexandre Lemos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232452-47.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232494-96.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232540-85.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Fátima Regina Salvaterra de Menezes	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0176315-74.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Osvaldo Ferreira da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0301533-78.2021.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adão Nascimento da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0088558-71.2022.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Bento José dos Santos Filho	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0215241-27.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Estrada Distribuidora de Derivados do Petróleo Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo crédito de R\$ 952.066,03, Classe III

0052439-77.2023.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Íntegra Cooperativa dos Profissionais em Integridade de Equipamentos Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito. Em fase de recurso.
0056218-45.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espolio de Marcelo Aparecido da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0099443-81.2021.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Moises de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito

8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

121. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO
0065263-52.2015.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público	Decisão que fixou a remuneração do AJ em 3,5% do passivo sujeito a RJ	Provido para reduzir a remuneração total do administrador Judicial para a quantia de R\$ 1.100.000,00
0070191-46.2015.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Decisão que ante a impossibilidade de atualizar a relação nominal dos credores sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que os créditos posteriores à data do pedido de RJ não podem ser inseridos na recuperação judicial	Negado provimento
0016520-40.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão suspendeu o processo administrativo instaurado para cassar a eficácia da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Por unanimidade, manteve-se o acórdão recorrido que deu parcial provimento, em sede de juízo de retratação.
0026962-65.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público	Decisão que deferiu o parcelamento instituído pela Lei 7.116/2015	Recurso não conhecido
0033125-61.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Decisão que deferiu o parcelamento instituído pela Lei 7.116/2015	Recurso não conhecido
0045020-19.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	Decisão que indeferiu pedido de declaração de nulidade de processo administrativo	Homologado o pedido de desistência, não conhece do recurso.
0069819-29.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que determinou a remessa de valor depositado em ação cautelar de sustação de protesto para conta vinculada a recuperação judicial	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível
0025517-12.2017.8.19.0000	Suspensão de execução da sentença	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	-	Deferida a suspensão. Arquivado.

0001182-89.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	Busca a reforma da decisão que indeferiu providências investigativas requeridas contra a Procuradoria do Estado de SP	Recurso não conhecido
0005878-71.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Buscou a reforma da decisão que suspendeu os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual das contribuintes agravadas	Provido pela 22ª Câmara Cível. Transitado em julgado
0006659-93.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão que sustou os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível Transitado em julgado
0029630-72.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que concedeu a recuperação judicial.	Desprovido pela 22ª Câmara Cível
0046021-05.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que indeferiu pedido de afastamento do administrador da recuperanda	Desprovido pela 22ª Câmara Cível
0024383-08.2021.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e execução fiscal, processo 0209939-85.2018.8.19.0001 17ª Vara de Fazenda Pública	Declarada a competência da 17ª Vara de Fazenda Pública, ressaltando a aplicação da cooperação do juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para análise dos atos de constrição
0042834-47.2022.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Gasdiesel Distribuidora de Petroleo S/A e Manguinhos Química S.A	Buscou a reforma da decisão de encerramento da recuperação judicial sem a prévia oitiva do MP e AJ quanto ao pedido de prorrogação do período de supervisão judicial	Homologada a desistência do recurso
0031821-51.2022.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e execução fiscal, processo 013354452.2018.8.19.0001 11ª Vara de Fazenda Pública	Homologado o pedido de desistência.
0083634-20.2022.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e vara cível, processo 0113132-42.2014.8.19.0001 45ª Vara Cível da Comarca da Capital	Não conhecido do conflito de competência
0042834-47.2022.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Gasdiesel Distribuidora de Petroleo S/A e Manguinhos Química S.A	Buscou a reforma da decisão de encerramento da recuperação judicial sem a prévia oitiva do MP e AJ quanto ao pedido de prorrogação do período de supervisão judicial	Homologada a desistência do recurso

0072921-49.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Buscou reformar decisão que deferiu pedido das recuperandas para ingresso no programa de parcelamento fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro	Negado Provimento ao recurso pelo TJRJ. Aguarda julgamento do AREsp nº 2880350 / RJ
0093065-44.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Buscou reformar decisão que deferiu pedido das recuperandas para o depósito judicial do valor da primeira parcela do parcelamento fiscal	Deixou de conhecer do recurso ante a desistência do recorrente
0018927-09.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Postalis Instituto de Previdência Complementar	Buscou reformar decisão que indeferiu providências requeridas pelo requerente em face da recuperanda	Deixou de conhecer do recurso ante a desistência do recorrente
0220184-63.2015.8.19.0001	Apelação	Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes; Clemenceau M. Calixto; Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.; Manguinhos Distribuidora S.A.; Estado do Rio de Janeiro	Buscou anular/reformar sentença de encerramento da recuperação judicial	Acolhida a preliminar de nulidade processual arguida pelas Recuperandas e Estado do Rio de Janeiro para cassar a sentença de encerramento sem o prévio parecer de mérito do Ministério Público
0071664-18.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Bezerra Neves e Costa Advogados e outros	Ataca a decisão proferida na RJ que se declara competente para processar e julgar a questão da fraude à execução suscitada nos autos da ação de obrigação de fazer (0015759-34.2003.8.19.0021)	Declinada a competência para a 18ª Câmara de Direito Privado em razão de possuir julgamento no mesmo feito de origem (0015759-34.2003.8.19.0021) com matéria idêntica no agravo de instrumento nº 0008308-93.2018.8.19.0000. Sobrestado.
0081026-44.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Xoroque Participações S.A.	Ataca a decisão que determinou a oitiva do MP acerca do seu pedido de desbloqueio das ações	Proferida decisão monocrática de não conhecimento do agravo ao argumento de que apenas houve despacho sem cunho decisório, cabendo o juízo natural competente para apreciar o pedido de liberação das ações.
0081222-14.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Recuperandas	Ataca despacho ao AJ acerca do seu pedido de tutela de emergência de liberação da carga retida por agentes federais da RFB/Aduana.	Decisão monocrática de não conhecimento do recurso face a sua inadmissibilidade.
0088650-47.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Recuperandas	Ataca a decisão que declarou a incompetência do juízo da recuperação para apreciar o pedido de liberação de carga e reforma do ato de interdição da Refinaria.	Proferida decisão que reconhece a competência do Juízo Recuperacional para apreciação do pedido da recuperanda. Determina desinterdição total do parque fabril, no entanto, determina a

				realização de perícia técnica local, nomeia PERICIAS JUDICIAIS, para apresentação do laudo preliminar no prazo de 5 dias. Indefere o pedido de ingresso de <i>amicus curiae</i>, determina o sigilo dos autos, determina a finalização do processo de transbordo da carga apreendida. Apreciará o pedido de liberação da carga/combustível após apresentação do laudo preliminar e manifestação das partes. EM SIGILO
--	--	--	--	--

9. ANEXOS

122. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Relação dos relatórios mensais apresentados pela Administração Judicial;
- Documento nº 02 – Documentação apresentada pelas Recuperandas.

123. Sendo o que cabia, o Administrador Judicial renova votos da mais elevada estima e consideração, colocando-se à integral disposição para prestar eventuais informações complementares que se reputar pertinente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025.



ADMINISTRADOR JUDICIAL
Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405